



**PREFEITURA DE  
PETRÓPOLIS**

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

**ALBANO BATISTA FILHO**  
Vice-Prefeito

**ROSANGELA STUMPF DE LIMA**  
Secretária-Chefe de Gabinete

**FREDERICO PROCÓPIO MENDES**  
Secretário de Governo

**FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO**  
Procurador-Geral

**FABIO JUNIOR DA SILVA**  
Secretário de Fazenda

**WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**JULIANA SALVINI LAGE SOARES**  
Controladora-Geral

**ADRIANA KREISCHER**  
Secretária de Assistência Social

**GUILHERME COSTA DE SOUZA MORAES**  
Secretário de Proteção e Defesa Civil

**SAMIR DOS SANTOS EL GHAOUI**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**FREDERICO PROCÓPIO MENDES**  
Secretário de Planejamento e Orçamento (interino)

**POLIANA SANTOS FERRAREZ OLIVEIRA**  
Secretária de Educação

**MAURICIO HOELZ VEGA**  
Secretário de Obras

**MARCELO RAMOS**  
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

**PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE ALCANTARA SOUZA**  
Secretário de Meio Ambiente

**GUILHERME GONÇALVES VICENTE MOREIRA**  
Secretário de Habitação, Regularização Fundiária e Interesse Social

**LUIS MÁRIO QUÁDRIO CRUZICK**  
Secretário de Saúde

**PABLO PEREIRA KLING**  
Secretário de Turismo

**LEANDRO JORGE KRONENBERGER**  
Secretaria de Esporte, Lazer,  
Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida

**ROSANGELA STUMPF DE LIMA**  
Secretária de Direitos e Políticas para as Mulheres (interina)

**ADENILSON HONORATO DA SILVA**  
Presidente do Instituto Municipal de Cultura

**GUILHERME CESAR DE ALMEIDA**  
Coordenador de Comunicação Social / Editor do D.O.

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST**  
Diretor-presidente do INPAS

**FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA**  
Diretora-presidente da Comdep

**LUCIANO MOREIRA DA SILVA VARRICCHIO**  
Diretor-presidente da CPTRANS

**D.O.**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

**Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991**

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.RJ.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325/2246.9348.

**Preços** – Exemplar avulso: R\$ 0,30.

Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

**Preços para publicações** – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

**Coordenação** – Coordenadoria de Comunicação Social

**Assinaturas** – Informações 2246.9352

**Venda** – Banca do Marchese

Banca do Amaral (em frente ao Cefet)

Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

**www.petropolis.RJ.gov.br**

# D.O.



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXXIV – N.º 7239 – Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

**internet**

Reprodução



## PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

#### DECRETO N.º 205 de 10 de setembro de 2025

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Artigos 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025 e conforme Decreto n.º 06 de 28 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 15441/2025;

#### D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.126.866,22 (um milhão, cento e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) em favor da Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de setembro de 2025.

**HINGO HAMMES**

Prefeito

**FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAÚJO**

Procurador-Geral

**FREDERICO PROCÓPIO MENDES**

Secretário de Planejamento e Orçamento

### Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

#### PORTARIA N.º 378 de 02 de setembro de 2025

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER, nos termos do Art. 177 da Lei n.º 6946/12, redução da carga horária, ao servidor EXPEDITO ALMEIDA ESTUARTE, Professor de Educação Básica do Q.P., matrícula n.º 26663-9, a partir de 05/07/2025. (Processo SEI n.º 02641/2025)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 02 de setembro de 2025.

**WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

#### PORTARIA N.º 379 de 02 de setembro de 2025

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER, nos termos da Lei n.º 8560/23, redução da carga horária, à servidora MICHELE SIQUEIRA LISBOA, Educador de Educação Infantil do Q.P., matrícula n.º 23181-9, a partir de 06/07/2025. (Processo n.º 018378/2025)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 02 de setembro de 2025.

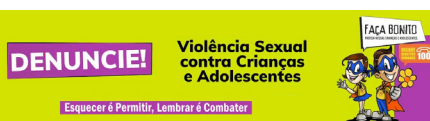
**WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

#### PORTARIA N.º 380 de 02 de setembro de 2025

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e, conforme informação do DEREH, resolve

MANDAR contar, nos termos do Art. 110 da Lei n.º 6.946/12, para fins de adicional por tempo de serviço ao servidor MARCOS ANTONIO DOS SANTOS NETO, Agente de Apoio Administrativo do Q.P., matrícula n.º 10019-6, 128 (cento e vinte e oito) dias de serviços prestados a Companhia Municipal de



Desenvolvimento de Petrópolis – COMDEP, no cargo de Frentista, referente ao período de 01/09/1990 a 06/01/1991. (Proc. SEI n.º 033842/2025)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 02 de setembro de 2025.

**WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**PORTARIA N.º 381 de 02 de setembro de 2025**

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER, nos termos do art. 148 da Lei n.º 6.946/12, 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante às servidoras abaixo relacionadas:

- MARIANA SOUZA DIAS, Educador de Educação Infantil do Q.P., matrícula n.º 26192-0, a partir de 26/07/2025. (Proc. SEI n.º 032197/2025)
- GREICE KELLY DA COSTA LOPES, Professor de Educação Básica do Q.P., matrícula n.º 25897-0, a partir de 29/08/2025. (Proc. SEI n.º 037969/2025)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 02 de setembro de 2025.

**WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**PORTARIA N.º 382 de 03 de setembro de 2025**

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

READAPTAR, por 180 (cento e oitenta) dias, com base no artigo 41 da Lei n.º 6.946/12 a servidora DENILDE MARIA DE OLIVEIRA, Cozinheiro do Q.P., matrícula n.º 16917-0, para exercer função sem pegar peso e sem movimentos repetitivos, a partir 30/08/2025. (Proc. SEI n.º 037060/2025)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 03 de setembro de 2025.

**WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**PORTARIA N.º 383 de 03 de setembro de 2025**

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

RELOTAR o servidor ERNESTO CARLOS MARTINS PEREIRA, matrícula n.º 22188-0, no Departamento de Suprimento, Serviços Gerais e Patrimônio – DESUP, a partir de 01/09/2025, conforme Art. 57, § 1º – da Lei n.º 6.946/12. (Proc. SEI n.º 035867/2025)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 03 de setembro de 2025.

**WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**PORTARIA N.º 384 de 03 de setembro de 2025**

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e, visando regularizar a situação funcional dos servidores, resolve

CONCEDER, nos termos do Art. 165 da Lei n.º 6.946/12, licença prêmio, conforme abaixo:

- 12 (doze) meses, a partir de 08/08/2025, à servidora ANA MARIA LABRONICI FIGUEIRA RODRIGUES, Professor de Educação Básica do Q.P., matrícula n.º 17446-7, empenhando os quinquênios de 02/04/2002 a 01/04/2007, de 02/04/2007 a 01/04/2012, de 02/04/2012 a 01/04/2017, e de 02/04/2017 a 01/04/2022. (Proc. SEI n.º 026834/2025)
- 12 (doze) meses, a partir de 28/07/2025, à servidora LETICIA SCHMIDT BECHTLUFFT BADE, Professor de Educação Básica do Q.P., matrícula n.º 14570-0, empenhando os quinquênios de 10/04/2002 a 09/04/2007, de 10/04/2007 a 09/04/2012, de 10/04/2012 a 09/04/2017, e de 10/04/2017 a 09/04/2022. (Proc. n.º 59973/2023)

nhando os quinquênios de 10/04/2002 a 09/04/2007, de 10/04/2007 a 09/04/2012, de 10/04/2012 a 09/04/2017, e de 10/04/2017 a 09/04/2022. (Proc. n.º 59973/2023)

– 03 (três) meses, a partir de 03/07/2025, à servidora ADRIANA SILVA DE MATTOS, Professor de Educação Básica do Q.P., matrícula n.º 12828-7, empenhando o quinquênio de 01/11/2001 a 31/10/2006. (Proc. n.º 1925/2024)

– 03 (três) meses, a partir de 18/08/2025, à servidora ROSANE GRANJA FERNANDES, Psicólogo de Q.P., matrícula n.º 22119-8, empenhado o quinquênio de 02/09/2018 a 22/04/2025. (Proc. n.º 030333/2025)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 03 de setembro de 2025.

**WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**PORTARIA N.º 385 de 03 de setembro de 2025**

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e, visando regularizar a situação funcional dos servidores, resolve

CONCEDER, nos termos do Art. 163 da Lei n.º 6.946/12, licença prêmio, conforme abaixo:

- 03 (três) meses, a partir de 19/09/2025, ao servidor PAULO JORGE GIMENEZ RUIZ, Inspetor de Disciplinas do Q.P., matrícula n.º 187054, empenhando o quinquênio de 23/09/19 a 22/09/24. (Proc. SEI n.º 024436/2025)
- 09 (nove) meses, a partir de 01/10/2025, ao servidor RAFAEL VIANA VITAL COSTA, Guarda Municipal do Q.P., matrícula n.º 19442-5, empenhando os quinquênios de 19/01/2007 a 18/01/2012, de 19/01/2012 a 18/01/2017, e de 19/01/2017 a 22/01/2022. (Proc. SEI n.º 023161/2025)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 03 de setembro de 2025.

**WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 717/2025**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 302/2025

Processo n.º 45705/2024 – Pregão Eletrônico n.º 053/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS RENAME/REMUME, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: VERO MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 41.683.262/0001-85. Valor Estimado: R\$ 74.640,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd	UN R\$	Total R\$
1	Acidovir 200 mg.....	CP	120000	0,172	20.640,00
19	Glidazida (mr) 30 mg.....	CP	600000	0,09	54.000,00

Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente con-

tratados, prestados e atestados. Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

**SONIA REGINA PEREIRA ALVES**

Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 718/2025**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 303/2025

Processo n.º 45705/2024 – Pregão Eletrônico n.º 053/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS RENAME/REMUME, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 18.917.657/0001-83. Valor Estimado: R\$ 171.654,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd	UN R\$	Total R\$
2	Ceftriaxona, sódica 1g IV.....	FR/AMP	12000	4,00	48.000,00
9	Prometazina 25 mg, cloridrato de.....	CP	480000	0,10	48.000,00
10	Diltiazem 60 mg, cloridrato de.....	CP	60000	0,24	14.400,00
14	Flumazenil 0,1mg/ml – 5ml.....	AMP	360	5,15	1.854,00
16	Hidrocortisona 100 mg.....	FR/AMP	6000	2,70	16.200,00
17	Hidrocortisona 500mg.....	FR/AMP	8000	4,50	36.000,00
33	Rivaroxabana 15 mg.....	CP	6000	0,24	1.440,00
34	Rivaroxabana 20 mg.....	CP	24000	0,24	5.760,00

Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

**SONIA REGINA PEREIRA ALVES**

Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 719/2025**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 304/2025

Processo n.º 45705/2024 – Pregão Eletrônico n.º 053/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS RENAME/REMUME, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 38.329.458/0001-61. Valor Estimado: R\$ 32.400,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição do item	UN	Qtd	UN R\$	Total R\$
6	Glimepirida 2 mg.....	CP	360000	0,09	32.400,00

Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

**SONIA REGINA PEREIRA ALVES**

Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

**ANEXO AO DECRETO N.º 205 de 10 de setembro de 2025**

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICO	DESPESA	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Inovação Tecnológica Monitoramento Contínuo de Defesa Civil	26.01.06.182.2016.2062		3.3.90.30.00	1.500.99	50.000,00
			3.3.90.39.00	1.501.99	450.000,00
Reestruturação dos Núcleos de Defesa Civil NUDEC	26.02.06.182.2016.1005		3.3.90.39.00	1.500.99	516.866,22
Gestão de Frota de Veículos Oficiais	26.01.06.182.2004.2012		3.3.90.39.00	1.500.99	521.866,22
			3.3.90.30.00	1.500.99	50.000,00
Gestão de Procedimentos, Materiais e serviços Administrativos	26.01.06.182.2004.2010		3.3.90.36.00	1.500.99	5.000,00
Centro Integrado de Comando e Controle CICC/Serrana	26.01.06.182.2016.1006		3.3.90.39.00	1.500.99	10.000,00
Preparação e Atendimento de Resposta Rápida em Situações Excepcionais	26.01.06.182.2016.2064		3.3.90.39.00	1.500.99	105.000,00
			3.3.90.39.00	1.501.99	450.000,00
Pesquisa e Desenvolvimento da Cultura para Prevenção de Desastres	26.01.06.182.2016.2063		3.3.90.36.00	1.500.99	50.000,00
			4.4.90.52.00	1.500.99	45.000,00
				1.126.866,22	1.126.866,22

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 720/2025**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 305/2025

Processo n.º 45705/2024 – Pregão Eletrônico n.º 053/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS RENAME/REMUME, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 03.945.035/0001-91. Valor Estimado: R\$ 6.199,20. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd	UN R\$	Total R\$
7	.....Aceticisteína 200 mg.....	ENV	12000	0,504	6.048,00
13	.....Finasterida 5 mg.....	CP	600	0,252	151,20

Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

**SONIA REGINA PEREIRA ALVES**

Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 721/2025**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 306/2025

Processo n.º 45705/2024 – Pregão Eletrônico n.º 053/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS RENAME/REMUME, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: GREEN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ n.º 47.454.600/0001-93. Valor Estimado: R\$ 21.276,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd	UN R\$	Total R\$
8	.....Lidocaina s/svaco constritor, sol. Injetável.....	FR	4800	4,32	20.736,00
30	.....Metoprolpramida 10 mg, cloridrato de.....	CP	6000	0,09	540,00

Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

**SONIA REGINA PEREIRA ALVES**

Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

**AVISO DE REMARCAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 75/2025**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E DE SONDAGEM DE SOLO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ. Valor estimado: R\$ 2.828.628,41. Tendo em vista as impugnações ao Edital e a necessidade de alteração do mesmo, fica remarcada a licitação acima para o dia 30/09/2025 às 13h. Novo Edital completo, seus novos anexos e maiores informações a partir de 12/09/2025 no "site": [www.bllcompras.com.br](http://www.bllcompras.com.br).

Petrópolis, 05 de setembro de 2025.

**WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**ASSINATURAS** 2246.9234

## Secretaria de Educação

### RESOLUÇÃO N.º 032 de 08 de agosto de 2025

O Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, após apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação em Sessão Extraordinária de 05 de agosto de 2025, resolve

TORNAR público o Regimento Escolar das Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis.

#### TÍTULO I DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

##### CAPÍTULO DA NATUREZA

Art. 1º – A Rede Municipal de Ensino de Petrópolis é constituída pelo conjunto de Escolas municipais, parceiras, municipalizadas e Centros de Educação Infantil, conforme anexo I, com sede nos distritos de sua abrangência, tendo como objetivo maior a oferta de ensino público, laico e gratuito, para estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e, em caráter excepcional, para estudantes do Ensino Médio.

Art. 2º – O presente regimento foi elaborado de acordo com a Lei n.º 9.394/96 e está sujeito à legislação vigente e suas alterações posteriores.

##### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º – São finalidades das Escolas e dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis:

I. colaborar para a formação de pessoas criativas, críticas, atuantes e conhecedoras de seu contexto histórico e social;

II. contribuir para que a comunidade escolar amplie seu conhecimento sobre si mesma, o próximo e o mundo para a construção de uma sociedade mais igualitária.

III. desenvolver, na comunidade escolar, o sentimento de zelo e proteção do patrimônio natural e cultural local, regional e nacional;

IV. criar condições para o desenvolvimento de um trabalho educativo contínuo, em que a comunidade escolar perceba a importância e a necessidade do conhecimento e das aplicações do mesmo na vida cidadã;

V. fomentar a produção de pesquisas nos diversos campos da educação, apresentando publicações, registros e relatos de experiências que ofereçam análises e novos rumos para a ação educacional como um todo.

##### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º – As Escolas e os Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, em sua ação educacional e cultural, têm como objetivos:

I. atender ao estudante nos seus direitos básicos à educação, respeitando a pluralidade cultural e promovendo a integração social;

II. oferecer ensino de qualidade, atendendo aos anseios e necessidades da comunidade local;

III. proporcionar condições ao estudante de observar, apreender, refletir, levantar hipóteses, propor soluções e defender suas ideias na construção das diversas formas de conhecimento;

IV. desenvolver no estudante o pensamento analítico, crítico e interpretativo na utilização de diferentes códigos e linguagens;

V. propiciar ao estudante a compreensão e a apropriação das leis que regem os fenômenos naturais, inserindo-o no universo do conhecimento científico por meio de observações, experimentações, coleta de dados, formulação de hipóteses e classificações;

VI. criar condições para que o estudante perceba o seu papel social como agente de preservação e de transformação da realidade em que se insere;

VII. estimular, no estudante e na comunidade escolar, o desenvolvimento de uma consciência reflexiva, ampliando a visão de mundo e fornecendo condições para uma leitura crítica das relações entre a sociedade e a natureza;

VIII. desenvolver trabalho de integração comunitária, incluindo programas voltados para cultura, esporte, recreação, lazer e meio ambiente;

IX. constituir-se em espaço de reflexão, discussão, produção e construção de saberes, mediante a formação continuada de professores enquanto agentes de mudança.

#### TÍTULO II DA ESTRUTURA DAS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 5º – A estrutura das Escolas e dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino obedecerá à seguinte disposição:

##### I. Gestão Escolar

- Diretor
- Diretor Adjunto
- Orientador Escolar

##### II. Corpo Docente

##### III. Instrutor de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS

##### IV. Corpo Discente

##### V. Serviços de Apoio ao Estudante:

- Sala de Leitura
- Sala de Recursos Multifuncionais

##### VI. Atividades de Apoio à Educação Básica:

- Secretário escolar
- Auxiliar de secretaria
- Inspetor de disciplina
- Educador de Educação Infantil
- Cozinheiro
- Auxiliar de serviços gerais
- Cuidador escolar
- Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras
- Zelador

##### VII. Associação de Apoio à Escola/Centro de Educação Infantil

##### VIII. Conselho Escolar

Parágrafo Único – A estrutura das Escolas e dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino será determinada em função das características e do porte das unidades escolares, o que deverá ser objeto de regulamentação específica.

#### CAPÍTULO I DA GESTÃO ESCOLAR

##### SEÇÃO I DA DIREÇÃO

Art. 6º – As funções de diretor e diretor adjunto das Escolas municipais, municipalizadas e parceiras e dos Centros de Educação Infantil serão exercidas por professores do magistério público municipal, formados em Curso de Licenciatura em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação, na área de Administração Escolar/Gestão Escolar, designados segundo a legislação vigente.

Art. 7º – A designação dos diretores e diretores adjuntos das escolas parceiras à Secretaria Municipal de Educação obedecerá a critérios específicos, estabelecidos pelas parceiras e em consonância com a legislação vigente.

Art. 8º – São competências do diretor e do diretor adjunto:

I. exercer autoridade representativa na unidade escolar, atuando como representante legal da Secretaria Municipal de Educação e assegurando o cumprimento das diretrizes, normas e políticas educacionais e respeitando o princípio de Gestão Democrática, promovendo diálogo, participação coletiva nas decisões e a valorização dos diferentes segmentos da comunidade escolar;

II. coordenar as atividades fins da unidade escolar de ensino, contribuindo para que a unidade cumpra a sua função de socialização e construção de conhecimento;

III. cumprir e fazer cumprir as leis de ensino e as determinações legais das autoridades competentes, na esfera de suas atribuições;

IV. seguir os Protocolos de Atendimentos Emergenciais, com o objetivo de assegurar a integridade física e emocional de todos os membros da comunidade escolar, diante de situações imprevistas que exijam resposta imediata:

- a) Os referidos Protocolos serão elaborados pela Secretaria de Educação e aprovados no Conselho Municipal Educação.
- b) O referido Protocolo deverá ser amplamente divulgado no âmbito da unidade escolar e revisado periodicamente, especialmente após a ocorrência de situações emergenciais, visando à sua constante adequação e efetividade.
- c) A execução do Protocolo deverá ser acompanhada de orientações dirigidas aos profissionais da escola, por meio de um fluxograma, visando garantir sua aplicação correta em situações reais, a partir de treinamentos periódicos com toda equipe, para que estejam preparados para agir de forma rápida, segura e coordenada diante de eventuais emergências.

V. garantir mecanismos de participação necessários ao processo de construção coletiva do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, sua implementação e avaliação;

VI. divulgar, no âmbito da unidade de ensino, informações, atividades, cursos e projetos propostos pela Secretaria Municipal de Educação, promovendo a participação dos membros da comunidade escolar;

VII. representar a unidade de ensino em reuniões e eventos;

VIII. zelar pela disciplina escolar, mediando conflitos e propondo ações que desenvolvam e aperfeiçoem o relacionamento interpessoal dos membros da comunidade escolar, com devido registro em documento próprio, seguindo e divulgando os protocolos estabelecidos pelo Departamento de Psicologia escolar;

IX. promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

X. garantir o cumprimento dos dias letivos determinados pela legislação em vigor, de acordo com o calendário vigente;

XI. integrar a Associação de Apoio à Escola e gerir, com responsabilidade e transparência, os recursos financeiros disponibilizados para a unidade de ensino, zelando pela correta aplicação dos mesmos conforme as finalidades previstas, prestando contas da utilização dos mesmos no prazo estipulado e na forma determinada pela Secretaria de Educação, responsabilizando-se pelo envio tempestivo da documentação exigida, sob pena de sanções administrativas cabíveis;

XII. participar como membro nato do Conselho Escolar como coordenador na execução das decisões do conselho e como articulador das ações de todos os segmentos, promovendo uma gestão participativa e democrática;

XIII. participar dos Conselhos de Classe;

XIV. zelar pelos bens públicos que estão sob sua responsabilidade, elaborando e registrando levantamentos dos mesmos, realizando manutenções necessárias e notificando os setores responsáveis sobre possíveis reparos e melhorias;

XV. valorizar a unidade escolar como espaço de transformação individual e social;

XVI. registrar em Atas específicas com registro de datas e detalhamento de todas as reuniões e atendimentos realizados na Unidade Escolar;

XVII. comunicar formalmente à Secretaria de Educação, por meio de ofício direcionado ao Departamento de Supervisão e Inspeção Escolar, toda e qualquer intercorrência de natureza administrativa, pedagógica, disciplinar ou estrutural que ultrapasse a rotina habitual da unidade escolar, devendo essa comunicação ocorrer com a brevidade que o caso exigir e conter a descrição clara dos fatos, das providências adotadas e, quando cabível, a indicação das necessidades de apoio institucional:

- a) Para fins deste artigo, consideram-se intercorrências extraordinárias os eventos que interfiram no funcionamento regular da escola, comprometam a segurança ou o bem-estar da comunidade escolar,

envolvam denúncias, conflitos, acidentes, ocorrências policiais ou qualquer outro fato relevante que demande ciência e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

XVIII. avaliar, de forma contínua, o próprio desempenho profissional, identificando necessidades de aprimoramento e adotando medidas para o desenvolvimento de competências técnicas, administrativas e pedagógicas, visando à melhoria da gestão escolar e à promoção da qualidade do ensino.

XIX. na ausência do Diretor, o Diretor Adjunto responde pela Unidade Escolar.

## SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 9º – A função de orientador escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino será exercida por professores do magistério público municipal, formados em Curso de Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação em Supervisão ou Orientação Escolar, designados segundo a legislação vigente.

Art. 10 – São competências do Orientador Escolar:

I. coordenar e participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;

II. compor a equipe gestora da escola e atuar, participativamente, na coordenação do trabalho pedagógico e educacional;

III. promover reuniões, atividades e ações formativas que visem ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento de toda a comunidade escolar, respeitando as atribuições e necessidades específicas, com vistas à qualificação do trabalho coletivo e ao aprimoramento do ambiente educacional, fortalecendo a escola como locus da formação continuada;

IV. atuar no planejamento e reflexão conjunta com os docentes nos momentos de formação continuada semanal na unidade escolar, de acordo com a legislação vigente;

V. planejar e desenvolver projetos de atendimento e acompanhamento escolar dos estudantes, contribuindo para que a escola cumpra sua função de socialização e construção do conhecimento;

VI. acompanhar a execução do plano de trabalho dos docentes;

VII. orientar a elaboração e a implementação de estratégias de recuperação dos estudantes de menor rendimento;

VIII. orientar e acompanhar a adequação curricular dos estudantes com deficiência e/ou com transtorno global do desenvolvimento;

IX. promover, de acordo com as normas regimentais, o processo de classificação e reclassificação de estudante;

X. participar da organização das turmas e do horário escolar;

XI. coordenar e avaliar a implementação de projetos educacionais;

XII. apresentar levantamentos e registros de informações sobre os perfis dos estudantes e sobre o processo avaliativo do desempenho escolar;

XIII. fomentar a pesquisa de novas metodologias e de enriquecimento escolar curricular;

XIV. coordenar, junto à direção escolar, as atividades de planejamento, execução e avaliação dos Conselhos de Classe;

XV. mediar conflitos e promover ações que favoreçam o desenvolvimento e o aprimoramento das relações interpessoais entre todos os membros da comunidade escolar, apoiando-se, se necessário, nos materiais, orientações e protocolos disponibilizados pelo Setor de Psicologia da Secretaria Municipal de Educação, reforçando a relevância de sua atuação na construção de um ambiente educacional acolhedor, respeitoso e colaborativo;

XVI. zelar pelos bens públicos sob sua responsabilidade;

XVII. avaliar seu desempenho profissional, buscando formas de aperfeiçoamento permanente.

## CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 11 – Compõem o corpo docente das Escolas e dos Centros de Educação Infantil os professores da Rede Municipal de Ensino, admitidos mediante concurso público para as respectivas funções.

Art. 12 – São competências do corpo docente:

I. participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar;

II. elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade de ensino;

III. zelar pela aprendizagem dos estudantes por meio de atividades pedagógicas previamente planejadas, inclusive atividades de adaptação curricular, quando necessário, para os estudantes com deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento;

IV. estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento;

V. ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;

VI. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VII. avaliar e registrar o rendimento escolar dos estudantes de acordo com o sistema de avaliação proposto pela Secretaria de Educação;

VIII. participar ativamente de reuniões administrativas e pedagógicas e dos encontros de formação semanal nas unidades escolares e na Secretaria de Educação nas datas e horários estabelecidos;

IX. cumprir a legislação referente ao ensino;

X. elaborar estratégias e cumprir planos de trabalho, programas e metas para a promoção da aprendizagem;

XI. comparecer às reuniões marcadas pela direção da escola ou pela Secretaria de Educação, sempre que convocados, dentro do horário de trabalho;

XII. encaminhar os estudantes, quando necessário, ao Serviço de orientação escolar;

XIII. zelar pela conservação do material que lhe for confiado;

XIV. participar de comissões, quando designados;

XV. participar de reuniões ou grupos de trabalhos com setores da Secretaria Municipal de Educação e outras entidades, oferecendo sugestões e discutindo programas de trabalho;

XVI. participar do Conselho de Classe avaliando o processo ensino-aprendizagem e propondo sugestões para melhoria;

XVII. participar das formações continuadas promovidas pela Secretaria de Educação e treinamentos voltados para sua prática pedagógica.

## CAPÍTULO III INSTRUTOR DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS

Art. 13 – São competências do Instrutor de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS:

I. o Instrutor de Libras deverá planejar, ministrar e avaliar o ensino da Língua Brasileira de Sinais ao estudante da Educação Básica e suas modalidades, e aos profissionais da Educação, em quaisquer atividades constantes dos planos de estudos da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação;

II. planejar as ações pedagógicas da área disciplinar, respeitando e articulando-as aos objetos do Projeto Político Pedagógico da escola municipal na qual atua;

III. promover avaliação baseada na integridade do estudante, com acompanhamento individualizado, bem como possibilitar a recuperação paralela ao longo do processo ensino-aprendizagem;

IV. elaborar e realizar registros solicitados pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação, em documentos como: planos de trabalho, cadernos de frequência, relatórios, pareceres descritivos, entre outros;

V. participar da elaboração da proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino, bem como de reuniões administrativas e pedagógicas, de espaços de formação e projetos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Escola;

VI. realizar trabalhos de pesquisa e proporcionar o estudo, além de possibilitar os conhecimentos sobre Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Língua Portuguesa como Segunda Língua, Cultura Surda, Identidade Surda, História da Educação de Surdos;

VII. participar do planejamento, execução e avaliação de atividades de formação em Libras voltada aos trabalhadores da Rede Municipal de Ensino;

VIII. promover espaços nos quais os estudantes possam expressar suas ideias, avaliar suas possibilidades, participar em grupos, desenvolver o conhecimento da Língua Brasileira de Sinais, bem como a conversação e fluência nesta língua;

IX. o instrutor de Libras deverá ministrar cursos para surdos e ouvintes, desenvolver atividades programáticas como oficinas pedagógicas para professores, coordenação e comunidade escolar;

X. ministrar aulas de Libras para estudantes e profissionais em exercício nas unidades escolares e por solicitação da Secretaria de Educação, com objetivo de promover o conhecimento sobre a língua e a cultura das pessoas surdas de maneira a promover a inclusão escolar;

XI. participar da elaboração de currículos, metodologias e técnicas pedagógicas no que se refere ao aprendizado da gramática de Libras por parte dos estudantes;

XII. participar da elaboração do Projeto Pedagógico das unidades escolares, colaborando na definição de ações, atividades e procedimentos de avaliação no processo de ensino aprendizagem de estudantes com surdez ou surdocegueira;

XIII. acompanhar aulas ministradas nas classes bilingües, considerando Libras como primeira língua e o português escrito como segunda língua dos estudantes surdos, colaborando e intermediando a transmissão de conhecimentos estabelecidos no Projeto Pedagógico de acordo com as Diretrizes Curriculares em vigor, com assiduidade e pontualidade;

XIV. realizar atividades junto aos estudantes surdos e surdocegos, favorecendo o convívio com Libras;

XV. acompanhar o pleno desenvolvimento dos estudantes surdos e surdocegos ao longo do ano letivo;

XVI. participar do planejamento e execução de atividades pedagógicas junto aos professores, intermediando as ações no que se refere à Língua Brasileira de Sinais e à cultura surda;

XVII. coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a intermediação da língua no momento das aulas e atividades escolares;

XVIII. propor estratégias linguísticas e culturais que favoreçam a interação dos estudantes com a comunidade escolar de maneira ampla, considerando a diversidade de raça, gênero, situação econômica, social, deficiências, entre outras, no contexto escolar;

XIX. manter articulação permanente com a equipe técnico-pedagógica e administrativa de sua unidade escolar;

XX. participar dos programas de capacitação em serviço oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Petrópolis;

XXI. participar de atividades educacionais internas e externas que contribuam para o seu enriquecimento profissional, agindo sempre com ética e equilíbrio emocional;

XXII. participar de reuniões com pais, mães e responsáveis e demais profissionais de educação e executar outras atividades afins, determinadas pela direção e pela coordenação pedagógica da unidade escolar;

XXIII. comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas atribuições com eficiência, presteza, solidariedade e ética.

#### CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 14 – O corpo discente é formado pelos estudantes regularmente matriculados nas Escolas e nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Art. 15 – No atendimento ao corpo discente devem ser considerados os seguintes aspectos:

I. a liberdade de expressão;

II. o reconhecimento da identidade, respeitando as diferenças de credo, raça, sexo, situação social e gênero;

III. o estímulo à iniciativa de decisões e sugestões sobre as atividades das quais participa ou deseja participar;

IV. o conhecimento e a reflexão sobre a sua existência, as relações com os outros e com o ambiente em que vive;

V. o conhecimento da realidade através de seus códigos, simbologias, fatos, fenômenos e evolução;

VI. o papel e a posição individual no grupo da escola;

VII. o constante desenvolvimento e a transformação pessoal;

VIII. a busca pela autoestima, pelo autoconhecimento e pelo aprimoramento da sensibilidade;

IX. a capacidade de ultrapassar obstáculos e de enfrentar situações variadas;

X. a autonomia e a construção do conhecimento.

Art. 16 São direitos dos estudantes:

I. ambiente favorável e acolhedor na unidade de ensino;

II. pessoal capacitado para a sua orientação;

III. acesso à informação e aos mecanismos de aprendizagem para enfrentar situações diversas;

IV. segurança, respeito e reconhecimento;

V. garantia dos dias letivos determinados pela Lei n.º 9.394/96, de acordo com o calendário vigente;

VI. alimentação escolar diária e de qualidade.

Art. 17 – Aos estudantes cabem as seguintes responsabilidades:

I. a busca dos conhecimentos necessários para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de sua personalidade;

II. o zelo pelo prédio e pelos recursos materiais existentes nas unidades de ensino;

III. a participação efetiva nos eventos e atividades que busquem a integração da comunidade escolar;

IV. a frequência às aulas em todas as disciplinas da Matriz Curricular (Anexo II) e o empenho nas atividades educacionais;

V. a execução das atividades escolares a eles solicitadas dentro do prazo estabelecido;

VI. o respeito a todos os membros da comunidade escolar;

VII. o porte do material necessário ao cumprimento das atividades escolares;

VIII. a entrega de bilhetes, avisos, advertências e outros comunicados da equipe gestora aos responsáveis.

Art. 18 – As questões disciplinares serão tratadas em conformidade com a Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e com o Referencial Disciplinar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

#### CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS DE APOIO AO ESTUDANTE

Art. 19 – As Escolas e Centros de Educação Infantil poderão oferecer os seguintes serviços de apoio ao estudante, sem prejuízo de outros, definidos nos Projetos Políticos Pedagógicos, respeitadas a identidade e a autonomia das unidades escolares:

I. Sala de Leitura;

II. Sala de Recursos Multifuncionais.

#### SEÇÃO I DA SALA DE LEITURA

Art. 20 – Considera-se Sala de Leitura o espaço destinado ao acervo de livros e materiais videográficos em qualquer suporte para consulta, pesquisa, estudo ou leitura.

Art. 21 – Constituem objetivos da Sala de Leitura:

I. oferecer aos estudantes o acesso a livros, enciclopédias, dicionários, revistas, jornais, folhetos, catálogos, vídeos, DVDs, CDs e outros recursos complementares, quando houver;

II. ser um espaço privilegiado de incentivo à leitura, fonte de informação, prazer, entretenimento e formação de leitor crítico, criativo e autônomo.

III. despertar o interesse pela leitura por meio do manuseio de livros, revistas e outros textos e da vivência de diversas situações nas quais seu uso se faça necessário;

IV. favorecer a aprendizagem dos diferentes procedimentos de leitura e uso dos diversos gêneros de circulação social;

V. disponibilizar o acervo de forma organizada, de modo a favorecer o desenvolvimento dos projetos didáticos e/ou seqüências de atividades de leitura e escrita, trabalhadas em sala de aula ou na própria Sala de Leitura;

VI. possibilitar o desenvolvimento do comportamento leitor e propiciar a formação de leitores autônomos.

Art. 22 – A implantação das Salas de Leitura nas Escolas e nos Centros de Educação Infantil levará em consideração os seguintes critérios:

I. disponibilidade de espaço;

II. condições de acervo.

Art. 23 – O funcionamento da Sala de Leitura não prescinde de um professor do magistério público para atuar especificamente no espaço.

Parágrafo Único – As Escolas e os Centros de Educação Infantil deverão organizar horários para que todas as turmas possam usufruir do espaço da Sala de Leitura com seus respectivos professores.

#### SEÇÃO II DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Art. 24 – As Salas de Recursos Multifuncionais são espaços das unidades escolares onde se realiza o Atendimento Educacional Especializado – AEE – exclusivamente a estudantes com necessidades educacionais especiais, definidos pelas diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Parágrafo Único – A implantação das Salas de Recursos Multifuncionais nas escolas levará em consideração os seguintes critérios:

I. envio de verba do Ministério da Educação, específica, para a implementação da Sala de Recursos Multifuncionais;

II. disponibilidade de espaço;

III. profissionais capacitados;

IV. materiais pedagógicos adequados às necessidades especiais dos estudantes.

Art. 25 – Constituem objetivos das Salas de Recursos Multifuncionais:

I. oferecer recursos pedagógicos que atendam às necessidades educacionais especiais dos estudantes;

II. desenvolver estratégias de aprendizagem que favoreçam a construção de conhecimentos, subsidiando os estudantes para que desenvolvam o currículo e participem da vida escolar;

III. complementar e suplementar o currículo escolar, não substituindo a escolarização em qualquer nível de ensino.

Art. 26 – As Salas de Recursos Multifuncionais oferecerão o AEE nos seguintes moldes:

I. em turno contrário àquele correspondente à escolarização regular;

II. em caráter temporário, ou seja, apenas durante o período de tempo necessário para que sejam construídas, com o estudante, alternativas para a superação das barreiras de acesso ao currículo e participação nas atividades escolares;

III. em diferentes etapas do percurso escolar para o mesmo estudante, quando e, se necessário, desde que mantido o caráter temporário de que trata o inciso II.

Art. 27 – Para atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais serão encaminhados professores do magistério público municipal capacitados com formação específica em Sala de Recursos Multifuncionais – curso organizado e oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Educação Especial.

Art. 28 – São atribuições do professor da Sala de Recursos Multifuncionais, sem prejuízo daquelas definidas no Art. 12 deste Regimento:

I. identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

II. elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III. organizar o tipo e o número de atendimentos aos estudantes na Sala de Recursos Multifuncionais;

IV. acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V. estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI. orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante;

VII. ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia e participação;

VIII. estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos estudantes nas atividades escolares.

Art. 29 – Os critérios de frequência e permanência dos estudantes que são atendidos nas Salas de Recursos Multifuncionais em Atendimento Educacional Especializado, se dará da seguinte forma:

I. a frequência diária será registrada em documento oficial próprio, retirado do Sistema E-cidade;

II. em caso de faltas, o responsável pelo estudante deverá justificar a ausência;

III. a partir de 03 faltas, sem justificativa, o responsável pelo estudante será convocado para esclarecimentos;

IV. o não comparecimento do responsável à convocação, acarretará a suspensão da matrícula do estudante na Sala de Recursos Multifuncionais em Atendimento Educacional Especializado;

V. a suspensão da matrícula permanecerá até que o responsável compareça à unidade escolar, esclareça o motivo das faltas e faça nova solicitação, que será encaminhada ao Setor de Inclusão.

Parágrafo Único – É da responsabilidade do professor recursista e da Equipe Gestora o controle da frequência do estudante das Salas de Recursos Multifuncionais em Atendimento Educacional Especializado.

## CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 30 – São competências do Secretário Escolar:

I. estabelecer as normas operacionais de seu setor, definindo as responsabilidades funcionais e submetendo-as à aprovação da direção;

II. organizar, superintender e distribuir, entre seus auxiliares, serviços de protocolo, escrituração, arquivo e estatística escolar;

III. elaborar relatórios e instruir processos exigidos por órgãos da Administração Pública;

IV. fazer e manter atualizada a escrituração de livros, fichas e documentos relativos à vida escolar dos estudantes;

V. redigir e fazer expedir toda a correspondência submetendo-a à assinatura do diretor;

VI. receber o Inspetor Escolar, atendendo a suas solicitações dentro do prazo estabelecido;

VII. manter atualizada e ordenada toda legislação de ensino;

VIII. assinar, juntamente com o diretor, os documentos de vida escolar;

IX. lavar e subscrever todas as atas;

X. rubricar todas as páginas dos livros da secretaria;

XI. promover incineração de documentos, de acordo com a legislação vigente;

XII. participar, sempre que possível, dos Conselhos de Classe.

Art. 31 – São competências do Auxiliar de Secretaria:

I. atender ao público, interno e externo, prestando informações simples, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos;

II. digitar textos, documentos, tabelas e outros originais;

III. operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados em informações, bem como consultar registros;

IV. arquivar processos, leis, publicações, atos normativos e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas;

V. receber, conferir e registrar a tramitação de papeis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo;

VI. preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais;

VII. elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários.

Art. 32 – São competências do Inspetor de Disciplina:

I. fiscalizar o cumprimento do horário de entrada e de saída dos estudantes, bem como os horários destinados ao recreio e a outras atividades, fazendo soar campainha nos horários determinados, organizando a formação dos estudantes e sua entrada em sala de aula;

II. fiscalizar a entrada e a saída dos estudantes, verificando se há autorização para a retirada da criança ou se a mesma pode sair da unidade escolar desacompanhada;

III. contatar, quando solicitado por superiores, pais ou responsáveis de estudantes, para recados ou comunicações;

IV. supervisionar as atividades recreativas procurando evitar brigas e discussões entre estudantes durante os horários de recreio;

V. entregar pautas de presença, mensagens especiais, notas e bilhetes em sala de aula, certificando-se do recebimento pelo professor e recolhendo as pautas de presença antes que as aulas se encerrem para devolvê-las à secretaria;

VI. realizar a chamada diária em pauta única nas turmas dos anos finais do Ensino Fundamental;

VII. acompanhar estudantes em atividades extracurriculares, auxiliando os professores na manutenção da disciplina e garantindo a segurança dos estudantes;

VIII. acompanhar estudantes em desfiles e solenidades que sejam organizadas pela escola;

IX. zelar pela segurança de materiais e equipamentos postos sob sua responsabilidade;

X. vigiar com atenção e responsabilidade os espaços de circulação garantindo a integridade física dos estudantes, observando atentamente situações que possam apresentar riscos e em caso de qualquer acidente, comunicar imediatamente a equipe gestora, prestando as informações necessárias para o pronto atendimento e o devido registro da ocorrência.

Art. 33 – São competências do Educador de Educação Infantil:

I. promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças;

II. promover atividades recreativas, empregando técnicas e materiais apropriados, conforme a faixa etária, a fim de despertar e desenvolver comportamento sadio, social e criativo entre as crianças;

III. acompanhar e cuidar das crianças, durante sua permanência na unidade, proporcionando-lhes um ambiente tranquilo, afetuoso e seguro, bem como prestando-lhes assistência e orientação quanto à higiene, saúde e educação;

IV. observar e cumprir os horários, normas e recomendações determinadas pela Secretaria de Educação;

V. reunir-se periodicamente com a direção e/ou com os professores de Educação Infantil para o

planejamento de atividades, discussão de problemas e registro do desenvolvimento das crianças;

VI. zelar pelo material sob sua responsabilidade;

VII. colaborar e participar de festas, eventos comemorativos dentro do horário de trabalho.

Art. 34 – São competências do Cozinheiro:

I. preparar refeições, selecionando, lavando, cortando, temperando e cozinhando os alimentos, de acordo com orientação recebida;

II. verificar o estado de conservação dos alimentos, separando os que não estejam em condições adequadas de utilização, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas;

III. distribuir as refeições preparadas, servindo-as conforme rotina predeterminada para atender aos comensais;

IV. registrar, em formulários específicos, o número de refeições servidas, bem como a aceitabilidade dos alimentos oferecidos, para efeito de controle;

V. requisitar material e mantimentos, quando necessário;

VI. receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com normas e instruções estabelecidas, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene;

VII. registrar a data de validade dos alimentos recebidos em local visível e atentar para que sejam utilizados antes da expiração da data;

VIII. proceder a limpeza, lavagem e guarda de pratos, panelas, garfos, facas e demais utensílios de copa e cozinha;

IX. dispor adequadamente, observando as normas de coleta seletiva do lixo, os restos de comida e lixo da cozinha, de forma a evitar proliferação de insetos e roedores;

X. zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho, bem como dos instrumentos e equipamentos que utiliza.

Art. 35 – São competências do Auxiliar de Serviços Gerais:

I. percorrer as dependências das unidades escolares, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;

II. limpar chão, paredes, aparelhos sanitários, bancadas, portas, janelas e mobiliário, utilizando materiais e equipamentos próprios, de modo a manter e conservar as dependências das unidades escolares;

III. efetuar a reposição de materiais como sabão, sabonete, álcool em gel, toalhas, panos de mão, de copa e de chão, papel toalha e papel higiênico;

IV. recolher o lixo, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;

V. verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;

VI. zelar pelo material sob sua guarda;

VII. comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;

VIII. respeitar as normas de segurança e higiene no trabalho.

Art. 36 – São competências do Cuidador Escolar:

I. atuar como elo entre o estudante sob seus cuidados, a família e a equipe da unidade escolar;

II. escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada;

III. auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene, excluindo ministrar medicamentos, com exceção dos casos referidos na Lei n.º 7.951 de 21/02/2020, publicada no D.O. n.º 5869 de 27/02/2020;

IV. estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;

V. auxiliar na locomoção;

VI. realizar mudanças de posição para maior conforto;

VII. comunicar à equipe da unidade sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas durante o período de contato;

VIII. auxiliar, caso necessário, na realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na unidade escolar;

IX. comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade executando suas atribuições com eficiência, presteza, solidariedade e ética.

X. realizar pela pessoa assistida ou auxiliar: na alimentação, no ato de vestir ou trocar de roupa, na deambulação ou locomoção, na realização da higiene corporal, na manipulação de objetos, no ato de sentar, levantar e na transferência postural, na orientação espacial, nos jogos e brincadeiras;

XI. atuar na monitoria do traslado dos estudantes.

Art. 37 – São competências do Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS):

I. traduzir e interpretar de maneira simultânea a Língua Brasileira de Sinais em aulas da Educação Básica e suas modalidades da Rede Municipal de Ensino;

II. traduzir e interpretar de maneira simultânea a Língua Brasileira de Sinais em reuniões, cerimônias, festividades e outras atividades ligadas ao ambiente escolar;

III. desenvolver atividades de pesquisa e assessoramento relacionadas à tradução, à interpretação, à linguística, à Língua Brasileira de Sinais, e a outras línguas de sinais, à Língua Portuguesa como segunda língua, à Cultura Surda, à Identidade Surda, à História da Educação de Surdos;

IV. utilizar a Libras, considerando-a como primeira língua e o português escrito como segunda língua do estudante surdo, interpretando os conhecimentos transmitidos pelos professores em aulas, passeios, atividades extraclasses, festividades escolares e outras atividades pedagógicas com assiduidade e pontualidade;

V. auxiliar na comunicação de estudantes com surdez e surdocegueira, no contexto educacional, considerando a Libras e a Cultura Surda em consonância com a proposta pedagógica bilíngue em vigor;

VI. coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução da língua no momento das aulas e atividades escolares;

VII. planejar antecipadamente, em conjunto com os professores responsáveis pelas disciplinas, sua atuação e limites no trabalho a ser executado;

VIII. atuar facilitando a comunicação entre pessoas surdas e ouvintes nas diversas situações do cotidiano escolar como horários de intervalo de aulas, passeios, festas, atividades extraclasses, palestras, reuniões, cursos, jogos, encontros, debates e visitas, junto com estudantes ou profissionais surdos em que exerce a atividade como intérprete;

IX. favorecer a interação dos estudantes surdos e surdocegos com a comunidade escolar de maneira ampla, considerando a diversidade de raça, gênero, situação econômica, social, deficiências entre outras no contexto escolar;

X. participar de atividades educacionais internas e externas que contribuam para o seu enriquecimento profissional, agindo sempre com ética e equilíbrio emocional;

XI. manter articulação permanente com a equipe técnico-pedagógica e Administrativa de sua unidade escolar;

XII. interpretar avaliações, provas e atividades diversificadas, em acordo e planejamento com os professores, garantindo o acesso às informações por parte dos estudantes surdos e surdocegos em consonância com o Projeto Pedagógico da unidade escolar e o Programa de Bilinguismo da Rede Municipal de Educação de Petrópolis;

XIII. participar dos programas de capacitação em serviço oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV. participar de reuniões com pais, mães e responsáveis e demais profissionais de educação e executar outras atividades afins, determinadas pela direção e pela coordenação pedagógica da unidade escolar;

XV. exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à Cultura do Surdo e, em especial:

- a) pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;
- b) pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;
- c) pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;
- d) pelas posturas e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;
- e) pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;
- f) pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

XVI. comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas atribuições com eficiência, presteza, solidariedade e ética.

Art. 38 – São competências do Zelador:

I. fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas dependências da unidade, procurando identificá-las, para vedar a entrada de pessoas suspeitas ou encaminhar as demais ao destino solicitado;

II. receber correspondências e encomendas, bem como entregá-las ao destinatário;

III. zelar pela higiene das dependências e instalações da unidade, supervisionando os trabalhos de limpeza, remoção ou incineração dos resíduos;

IV. inspecionar corredores, pátios, áreas e instalações da unidade, verificando as necessidades de limpeza, reparos, manutenção da parte elétrica e hidráulica, para solicitar os serviços necessários;

V. executar ou providenciar serviços de manutenção geral, trocando lâmpadas e fusíveis, efetuando pequenos reparos e requisitando pessoas habilitadas para os reparos de bombas, caixas-d'água, torneiras e outros, para assegurar as condições de funcionamento e segurança das instalações;

VI. zelar pelo material, equipamentos e ferramentas colocados sob sua guarda.

#### CAPÍTULO VII DAS ASSOCIAÇÕES DE APOIO À ESCOLA/CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 39 – As Associações de Apoio à Escola/Centro de Educação Infantil constituem unidades executoras dos programas de gerenciamento de recursos financeiros das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e têm como finalidades:

I. aplicar com correção e eficácia os recursos financeiros recebidos;

II. promover atividades que captem recursos financeiros, de acordo com os critérios definidos na legislação vigente;

III. apresentar e divulgar para a comunidade escolar os balancetes e as ações desenvolvidas com a aplicação das verbas recolhidas e/ou captadas;

IV. cumprir as determinações contábeis e legais concernentes a qualquer associação com caráter de pessoa jurídica.

Parágrafo Único – A criação, a composição, as ações e as atividades das Associações de Apoio à Escola/Centro de Educação Infantil são regulamentadas pelas Leis Municipais n.º 5.775/01 e 6.248/05.

#### CAPÍTULO VIII DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 40 – As Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares, constituídos pelos segmentos da comunidade escolar e local, conforme regulamentação específica.

Art. 41 – Os Conselhos Escolares terão as funções deliberativa, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora, constituindo-se no órgão máximo da gestão escolar nos assuntos alusivos à gestão pedagógica, financeira, administrativa, organizacional e de relacionamento com a comunidade escolar e local, respeitadas as políticas educacionais do Sistema Municipal de Ensino.

### TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS E DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

#### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 42 – As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino manterão Educação Infantil, Ensino Fundamental e, conforme Lei Orgânica Municipal, o Ensino Médio no Liceu Municipal Prefeito Cordolino Ambrósio, assim como as modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, sendo assegurada a autonomia didático-administrativa e o respeito ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, de acordo com a legislação vigente.

#### CAPÍTULO II DOS NÍVEIS, MODALIDADES DE ENSINO SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 43 – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, será oferecida em creches e pré-escolas, às quais se caracterizam como espaços educacionais não domésticos e constituem unidades educacionais que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 44 – A Educação Infantil tem como objetivo proporcionar o desenvolvimento de capacidades, envolvendo aquelas de ordem física, afetiva, cognitiva, ética, estética, de relação interpessoal e inserção social.

Parágrafo Único – Dadas as particularidades do desenvolvimento da criança nesta faixa etária, a Educação Infantil cumpre duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar.

Art. 45 – A Educação Infantil será oferecida no período diurno, em regime integral ou parcial para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade e ministrada nas unidades de ensino municipais, municipalizadas e parceiras, obedecendo à legislação em vigor e às normas da Secretaria de Educação.

§ 1º – O atendimento a que se refere o *caput* deste artigo será realizado conforme a seguinte especificação:

I. em turmas de Educação Infantil, inseridas em escolas da Rede Municipal de Ensino, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, em regime de horário parcial, excepcionalmente para crianças de 3 anos.

II. em Escolas da Rede Municipal de Ensino que atendam exclusivamente a Educação Infantil, para crianças de 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, em regime de horário integral, excepcionalmente parcial.

III. em Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, destinados ao atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, em regime de horário integral;

IV. em Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, destinados ao atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, em regime de horário integral, excepcionalmente parcial;

V. em Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, excepcionalmente, para crianças de 3 anos.

§ 2º – É considerada Educação Infantil em tempo parcial a jornada de 4 (quatro) horas diárias.

§ 3º – A jornada em Tempo Integral será organizada:

I. nos Centros de Educação Infantil, em período de 10 (dez) horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na unidade escolar, das 7h às 17h: a) será concedido um período de tolerância de 30 minutos no horário de entrada das crianças.

b) para melhor organização do horário de saída o portão poderá ser aberto a partir das 16h30.

II. nas Escolas de Tempo Integral, em período de 9 (nove) horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na unidade escolar.

Art. 46 – A Educação Infantil será organizada por etapas, respeitada a seguinte especificação, sempre que o espaço físico permitir:

Idade	Nível de Ensino	Etapa	Estudantes
0	Creche	Berçário	Até 10
1	Creche	1º período	Até 10
2	Creche	2º período	Até 12
3	Creche	3º período	Até 16
4	Pré-escola	4º período	Até 20
5	Pré-escola	5º período	Até 25

Art. 47 – O currículo da Educação Infantil da Rede Municipal de Petrópolis partirá dos documentos normativos nacionais: Diretrizes Curriculares Nacionais e Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil, sendo complementado pelo Documento Orientador Curricular Municipal e Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

§ 1º – O currículo da Educação Infantil deve ser concebido como um conjunto de práticas que busquem articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade.

§ 2º – Respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o currículo para essa etapa de ensino deve garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

§ 3º – Deve-se conhecer os marcos de desenvolvimento infantil, de 0 a 5 anos e 11 meses, considerando que esse desenvolvimento varia de criança para criança, sendo também fundamental para o reconhecimento de fatores de risco que estejam interferindo na qualidade do desenvolvimento de cada criança.

§ 4º – É preciso garantir o cumprimento da BNCC no que tange a etapa da Educação Infantil, considerando as competências gerais, os eixos estruturantes das práticas pedagógicas (interações e brincadeiras), os campos de experiências e os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

§ 5º – No processo de elaboração de currículos, interações e práticas da Educação Infantil, deve ficar expresso a indissociabilidade do cuidar e do educar, os direitos de aprendizagem e as múltiplas linguagens. Implementando documentos, como a BNCC e as Diretrizes Curriculares Nacionais para Instituições de Educação Infantil, percorrendo um caminho necessário de fortalecimento da sua identidade.

## SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 4 – O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, atende a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (catorze) anos de idade, podendo se estender a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§ 1º – O Ensino Fundamental será ministrado nas Escolas municipais, municipalizadas e parceiras, de forma regular, e nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos, obedecidas a legislação em vigor e as normas deste Regimento.

§ 2º – Poderão ser criadas, a critério da Secretaria Municipal de Educação, Escolas de Tempo Integral, com jornada de nove horas diárias, respeitada a legislação vigente.

§ 3º – O Ensino Fundamental será oferecido em regime misto, abrangendo um ciclo de alfabetização de três anos mais seis anos seriados.

§ 4º – O ciclo de alfabetização corresponde aos três primeiros anos do Ensino Fundamental e deve assegurar:

I. a alfabetização e o letramento;

II. o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;

III. a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

Art. 49 – O Ensino Fundamental visa desenvolver o estudante, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os meios para desenvolver suas capacidades envolvendo aquelas de ordem física, afetiva, cognitiva, ética, estética, de relação interpessoal e inserção social.

I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade

III. a aquisição de conhecimentos e habilidades, assim como a formação de valores e virtudes.

Art. 50 – As escolas com turmas de Ensino Fundamental respeitarão a seguinte organização: 1º (primeiro), 2º (segundo), 3º (terceiro), 4º (quarto), 5º (quinto), 6º (sexto), 7º (sétimo), 8º (oitavo) e 9º (nono) anos de escolaridade.

§ 1º – Para efeito de regularização de estudos de alunos com atraso escolar, para estratégias de regularização de fluxo e para recomposição das aprendizagens poderão ser criados agrupamentos de aprendizagem, respeitadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º – Os agrupamentos realizados com foco na recomposição das aprendizagens e correção de fluxo no Ensino Fundamental I se darão, preferencialmente, no próprio turno, conforme indicação do plano de recomposição das aprendizagens.

§ 3º – Os agrupamentos realizados com foco na recomposição das aprendizagens e correção de fluxo no Ensino Fundamental II se darão, preferencialmente, no contraturno, conforme indicação do plano de recomposição das aprendizagens.

Art. 51 – O número de estudantes nas turmas de Ensino Fundamental deverá, sempre que o espaço físico permitir, obedecer à seguinte modulação:

- 1º Ano: 25 estudantes
- 2º Ano: 25 estudantes
- 3º Ano: 30 estudantes
- 4º Ano: 35 estudantes
- 5º Ano: 35 estudantes
- 6º Ano: 40 estudantes
- 7º Ano: 40 estudantes
- 8º Ano: 40 estudantes
- 9º Ano: 40 estudantes

Parágrafo Único – Admitir-se-ão variações de até 20% (vinte por cento) no número de estudantes estabelecido neste artigo, quando houver necessidade de adequação para o atendimento à demanda de matrícula na Rede Municipal de Ensino, observando-se a metragem da sala e o distanciamento mínimo entre os estudantes.

Art. 52 – O currículo formal do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Petrópolis partirá dos documentos normativos nacionais, sendo complementado pelo Documento Orientador Curricular Municipal e Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

§ 1º – O currículo no Ensino Fundamental abrangerá além da dimensão formal, as dimensões subjetivas e comunitárias, garantindo uma tripla dimensão curricular como forma de atender os aspectos físico, afetivo, cognitivo, ético, estético, de relação interpessoal e inserção social apontados como objetivos desse segmento.

§ 2º – Os componentes curriculares do Ensino Fundamental articulam-se com as áreas do conhecimento de Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Ensino Religioso, Arte e Educação Física obedecido o disposto na Matriz Curricular desse nível de ensino (anexo II).

§ 3º – O currículo do Ensino Fundamental abrangerá, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da

Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil, bem como o ensino de Arte, Educação Física e Ensino Religioso.

§ 4º – O ensino da História do Brasil deverá levar em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§ 5º – O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, conteúdo obrigatório nas unidades de Ensino Fundamental, será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar, considerando a tripla dimensão curricular, conforme o disposto na Lei n.º 10.639/2003

§ 6º – O ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular do Ensino Fundamental, em todos os anos de escolaridade, e deverá abordar a diversidade de técnicas e expressões artísticas.

§ 7º – A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta pedagógica da escola e será facultativa ao estudante apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do Art. 26 da Lei n.º 9.394/96.

§ 8º – Na parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental será incluído, obrigatoriamente, a partir do 6º ano, o ensino da História, da Geografia e do Turismo de Petrópolis, bem como da Educação para o Trânsito (HGPT-ET).

§ 9º – O Ensino Religioso, de caráter plural, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme o Art. 33 da Lei n.º 9.394/96.

Art. 53 – As escolas, ao definirem seu Projeto Político Pedagógico, deverão valorizar o uso da tecnologia educacional para o desenvolvimento de práticas interdisciplinares, integrando as diversas áreas do currículo, bem como assegurar o tratamento transversal no currículo de temas abrangentes e contemporâneos, de grande relevância social, a exemplo de: ética; saúde; diversidade; vida familiar e social; direito das crianças, adolescentes, mulheres e idosos; preservação do meio ambiente; noções de defesa civil, com ênfase na prevenção de desastres naturais; educação alimentar e nutricional; educação para o consumo; educação fiscal; trabalho, ciência e tecnologia; diversidade cultural; estudo dos símbolos nacionais.

## SEÇÃO III DO ENSINO MÉDIO

Art. 54 – Em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis, o Ensino Médio será oferecido apenas no Liceu Municipal Prefeito Cordolino Ambrósio, tendo como finalidades:

I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II. a preparação básica para o trabalho e a cidadania do estudante, de modo que ele seja capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de vida e aperfeiçoamento posteriores;

III. o aprimoramento do estudante como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada disciplina.

Art. 55 – O Ensino Médio terá duração de 3 (três) anos de escolaridade, respeitada a carga horária mínima definida pela legislação em vigor.

Art. 56 – O currículo do Ensino Médio terá uma Base Nacional Comum, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, a ser complementada por uma parte diversificada, definida pelo Sistema Municipal de Ensino e pela escola em seu Projeto Político Pedagógico, observadas as seguintes diretrizes:

I. destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes;

o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II. a aprendizagem estará focada na formação do desenvolvimento de competências e habilidades com disciplinas integradas em quatro áreas do conhecimento, possibilitando que os estudantes escolham itinerários formativos de acordo com a área de seu interesse e de carreira;

III. será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da unidade escolar;

IV. os estudos e práticas de Educação Física, Arte, Filosofia e Sociologia são obrigatoriamente previstos no Novo Ensino Médio.

§ 1º – Os componentes curriculares do Ensino Médio articulam-se com as áreas do conhecimento de Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, obedecido ao disposto na Matriz Curricular desse nível de ensino (anexo II).

§ 2º – O currículo deve contemplar as quatro áreas do conhecimento, com tratamento metodológico que evidencie a contextualização e a interdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos.

§ 3º – O currículo do Ensino Médio abrangerá obrigatoriamente:

I. o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;

II. o ensino da História do Brasil, o qual levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia;

III. o ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, em todos os anos de escolaridade, o qual deverá abordar a Música como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, além das Artes Visuais, do Teatro e da Dança;

IV. a Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola e facultativa ao estudante apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do Art. 26 da Lei n.º 9.394/96;

V. o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, ministrado no âmbito de todo o currículo, em especial nas áreas de Arte, Literatura e História Brasileira.

§ 4º – Com tratamento transversal e integrado, permeando todo o currículo, no âmbito dos demais componentes curriculares, deve-se considerar, também de modo obrigatório: a educação alimentar e nutricional; o respeito e a valorização da criança, do adolescente, da mulher e do idoso, a educação ambiental, a educação para o trânsito e a educação em direitos humanos.

Art. 57 – Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizadas de tal modo que ao final do Ensino Médio o estudante demonstre:

I. domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II. conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

#### SEÇÃO IV

##### DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 58 – A Educação de Jovens e Adultos constitui modalidade de ensino, ministrada de forma presencial, em período diurno ou noturno, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para estudantes que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria.

Art. 59 – A modalidade de Educação de Jovens e Adultos será oferecida no nível do Ensino Fundamental e organizada em nove fases, que equivalem aos anos de escolaridade, da seguinte forma:

- FASE I: 1º ANO
- FASE II: 2º ANO
- FASE III: 3º ANO
- FASE IV: 4º ANO
- FASE V: 5º ANO
- FASE VI: 6º ANO
- FASE VII: 7º ANO
- FASE VIII: 8º ANO
- FASE IX: 9º ANO

§ 1º – Da Fase I à Fase III a oferta será organizada em período anual, com 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos. Posteriormente, obedecer-se-á a uma organização semestral, da seguinte forma:

I. 400 (quatrocentas) horas distribuídas em 100 (cem) dias letivos, na Fase IV e Fase V (cursos diurnos e noturnos);

II. 560 (quinhentas e sessenta) horas distribuídas em 100 (cem) dias letivos, da Fase VI a Fase IX (cursos diurnos);

III. 440 (quatrocentas e quarenta) horas distribuídas em 100 (cem) dias letivos, da Fase VI a Fase IX (cursos noturnos);

§ 2º – As Fases I, II e III compõem o Ciclo de Alfabetização na Educação de Jovens e Adultos, devendo assegurar os objetivos previstos no § 4º do Art. 48.

Art. 60 – A idade mínima para a matrícula na modalidade da Educação de Jovens e Adultos será de 15 (quinze) anos completos.

Art. 61 – Considerando as situações, os perfis e as faixas etárias dos adolescentes, jovens e adultos, os Projetos Políticos Pedagógicos das escolas deverão viabilizar um modelo pedagógico próprio para essa modalidade de ensino que assegure:

I. a identificação e o reconhecimento das formas de aprender dos adolescentes, jovens e adultos e a valorização de seus conhecimentos e experiências;

II. a distribuição dos componentes curriculares, de modo a proporcionar um patamar igualitário de formação, bem como a sua disposição adequada nos tempos e espaços educativos, em face às necessidades específicas dos estudantes.

Art. 62 – A Educação de Jovens e Adultos deve pautar-se pela flexibilidade, tanto de currículo quanto de tempo e espaço, para que:

I. seja rompida a simetria com o ensino regular para crianças e adolescentes, de modo a permitir percursos individualizados e conteúdos significativos para os jovens e adultos;

II. sejam providos o suporte e a atenção individuais às diferentes necessidades dos estudantes no processo de aprendizagem, mediante atividades diversificadas;

III. seja valorizada a realização de atividades e vivências socializadoras, culturais, recreativas e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo dos estudantes;

IV. seja promovida a motivação e a orientação permanente dos estudantes, visando à maior participação nas aulas e seu melhor aproveitamento e desempenho;

V. seja realizada, sistematicamente, a formação continuada destinada especificamente aos professores de jovens e adultos.

Art. 63 – A Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos obedecerá ao disposto no anexo II.

#### SEÇÃO V

##### DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 64 – Por Educação Especial entende-se a modalidade da educação escolar, definida por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar os serviços educacionais comuns, de modo a garantir e promover o desenvolvimento das potencialidades do estudante, em todos os níveis da Educação Básica.

Art. 65 – A Educação Especial será oferecida, preferencialmente, nas escolas regulares da Rede Municipal de Ensino, considerando a especificidade dos estudantes com deficiências, fundamentadas na concepção dos direitos humanos e pautadas pelos princípios éticos, políticos, estéticos e de equidade, de modo a assegurar:

I. o respeito à dignidade humana;

II. a busca da identidade;

III. a igualdade de oportunidades;

IV. o exercício da cidadania;

V. a valorização da diferença.

Art. 66 – Admitir-se-á redução no número de estudantes estabelecido por turma na Educação Infantil, no

Ensino Fundamental e Ensino Médio a partir de avaliação prévia da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação. Essa diminuição será de até 20% (vinte por cento) e considerar-se-á a especificidade de suporte do estudante, o acompanhamento especializado e a adequação para o atendimento pedagógico qualificado.

Art. 67 – Caberá à escola, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, oferecer o Atendimento Educacional Especializado – AEE – para os estudantes que apresentam deficiência matriculados em classes regulares.

Parágrafo Único – Para efeito do que trata o caput deste artigo, considera-se público-alvo do AEE:

I. estudantes com deficiência: aqueles que têm impedimento, de longo prazo, de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II. estudantes com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alteração no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras, estudantes com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outras especificações;

III. estudantes com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas – intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 68 – Entende-se por AEE, o serviço educacional ofertado aos estudantes com deficiências matriculados nas escolas regulares da Rede Municipal de Ensino, como garantia do acesso ao currículo e à plena participação no cotidiano escolar.

Parágrafo Único – O AEE identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando as suas necessidades específicas.

Art. 69 – A Rede Municipal de Ensino assegurará ainda, aos estudantes com deficiência:

I. currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos e organização para atender às suas necessidades;

II. terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III. professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular, capacitados para a inclusão desses estudantes nas classes comuns;

IV. educação especial para o trabalho, visando à sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V. acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do Ensino Regular;

VI. processos de avaliação adequados ao seu desenvolvimento;

VII. a construção de adaptações curriculares de acordo com as necessidades educacionais específicas de cada estudante.

§ 1º – O estudante receberá certificação de conclusão de escolaridade específica quando, pelas suas deficiências mesmo com os atendimentos realizados e necessários ao longo do seu processo educativo, não atingir os objetivos básicos do Ensino Fundamental.

§ 2º – A terminalidade específica deverá encaminhar o estudante a novas possibilidades educacionais ou a cursos de educação profissional, para inserção na sociedade e no trabalho.

§ 3º – Será de responsabilidade do setor de atendimento aos estudantes com deficiência da Secretaria Mu-

nicipal de Educação, orientar e aprovar os procedimentos nos casos de terminalidade específica e de aceleração.

Art. 70 – Os (as) docentes que atuarem em Atendimento Domiciliar (anos iniciais), deverão cumprir, no mínimo dois dias de atendimento ao estudante, sendo de cunho específico o trabalho com foco em sua escolarização, devendo, ainda, seguir as preconizações constantes no Artigo 8 da Resolução n.º 022 de 26 de setembro de 2018 – D.O. n.º 5539 de 11/10/2018, que trata da elaboração e preenchimento dos seguintes documentos: Ficha de Registro de Adaptação Curricular; PAI – Plano de Atendimento Individual; Solicitação de Atendimento Escolar Domiciliar, ficando uma via destas documentações na escola e outras a serem enviadas ao Departamento de Educação Especial e à Inspeção Escolar.

Art. 71 – Os docentes que atuarem em Atendimento Domiciliar (anos finais), deverão cumprir, no mínimo um dia de atendimento ao estudante, sendo de cunho específico o trabalho com foco em sua escolarização, devendo, ainda, seguir as preconizações constantes no Artigo 8 da Resolução n.º 022 de 26 de setembro de 2018 – D.O. n.º 5539 de 11/10/2018, que trata da elaboração e preenchimento dos seguintes documentos: Ficha de Registro de Adaptação Curricular; PAI – Plano de Atendimento Individual; Solicitação de Atendimento Escolar Domiciliar, ficando uma via destas documentações na escola e outras a serem enviadas ao Departamento de Educação Especial e à Inspeção Escolar.

### CAPÍTULO III EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 72 – A Educação Integral e Integrada visa a assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade, garantindo-se as condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades pelos estudantes e a ampliação da oferta da jornada em tempo integral, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A Educação Básica em Tempo Integral assegurará a jornada escolar com duração de nove horas, podendo chegar a dez horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecerem na escola ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas.

Art. 73 – São princípios da Educação Integral e Integrada:

I. currículo baseado em linguagens plurais, diversidade e integração de saberes;

II. valorização do território, englobando ações, vivências, transformações e reconhecimento das potências locais;

III. garantia de educadores com perfil a atender as dinâmicas de tempo e espaço da Educação Integral.

IV. intersetorialidade em busca de parcerias produtivas em prol do desenvolvimento das ações da Educação Integral;

V. formação dos profissionais da educação, pautada em práticas reflexivas e isomorfismo;

VI. valorização do profissional da educação;

VII. atividades complementares que colaborem com o desenvolvimento de todas as dimensões do indivíduo: intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica, ampliando conhecimento;

VIII. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

IX. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

X. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

XI. respeito à liberdade e apreço à tolerância;

XII. gestão democrática do ensino público;

XIII. vinculação entre a educação escolar e as práticas sociais.

Art. 74 – São objetivos da Educação Integral e Integrada:

I. contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens da Rede Municipal de Ensino;

II. possibilitar a articulação de ações, projetos e programas e suas contribuições às propostas, às visões e às práticas curriculares, potencializando o ambiente escolar;

III. ampliar a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos em outros espaços socioculturais;

IV. incluir os campos das artes, cultura, esporte, lazer, direitos humanos, saúde, meio ambiente, cidadania, empreendedorismo, iniciação científica, artes cênicas, música e outras temáticas atuais, mobilizando-os para a melhoria do desempenho educacional e o cultivo de relações entre professores, estudantes e suas comunidades;

V. contribuir para a redução da evasão, reprovação, distorção idade-ano de escolaridade, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria de condições para o rendimento e aproveitamento escolares;

VI. oferecer atendimento educacional especializado às crianças, adolescentes e jovens com deficiência, integrando à proposta curricular das escolas de ensino regular o convívio com a diversidade de expressões e linguagens corporais, incluindo ações de acessibilidade voltadas àqueles com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII. promover a formação da sensibilidade, percepção e expressão de crianças, adolescentes e jovens nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, leitura e criatividade;

VIII. estimular crianças, adolescentes e jovens a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;

IX. promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e com a vida escolar;

X. prestar assistência financeira e técnica às escolas, de modo a estimular novas tecnologias e capacidades para o desenvolvimento de projetos.

Art. 75 – A Secretaria Municipal de Educação aplicará como estratégia operacional para implementação da Educação Integral e Integrada à constituição de Escolas de Tempo Integral e de Unidades Polo de Educação Integral.

§ 1º – As Escolas de Tempo Integral são unidades de ensino que desenvolvem atividades curriculares em período integral, contemplando os componentes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC –, bem como os diferentes campos de conhecimento e de práticas socioculturais.

§ 2º – As Turmas em Tempo Integral são classes/agrupamentos que desenvolvem atividades educativas e culturais em contraturno escolar, na própria unidade.

§ 3º – As Unidades Polo de Educação Integral são unidades educativas externas às unidades escolares que ofertam atividades educativas e culturais, em contraturno, possibilitando a ampliação do quantitativo de estudantes atendidos pela Educação Integral.

Art. 76 – A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá metodologias para acompanhamento e avaliação da implementação da Educação Integral e Integrada no município, levando-se em consideração as dimensões que afetam o desempenho escolar dos estudantes, tais como o clima escolar, o nível socioeconômico, a gestão escolar, as condições docentes e a infraestrutura das escolas.

### CAPÍTULO IV DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 77 – Às Escolas e aos Centros de Educação Infantil, respeitada a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, compete elaborar e executar Projeto Político Pedagógico, enquanto manifestação de seu ideal de educação e como resultado de um trabalho coletivo que envolva toda a comunidade escolar.

Parágrafo Único – Fica assegurada a autonomia pedagógica às Escolas e aos Centros de Educação Infantil para efeito de elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico, a qual deve ser entendida na perspectiva da busca de sua identidade.

Art. 78 – Os Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas e dos Centros de Educação Infantil, respeitadas as diretrizes nacionais, normas, regulamentações e orientações curriculares e metodológicas, originadas nos diversos níveis do sistema educacional, nas esferas municipal e federal, devem contemplar:

I. o diagnóstico da realidade da unidade escolar e de sua comunidade nas dimensões pedagógica, administrativa, econômica, histórica e social, contextualizadas no espaço e no tempo;

II. a concepção sobre educação, conhecimento, avaliação da aprendizagem e mobilidade escolar;

III. o perfil real dos sujeitos, após levantamento junto a todos os segmentos, a função social da escola e o tipo de formação humana que deve ser oferecida;

IV. as bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico;

V. a definição de qualidade das aprendizagens e, por consequência, da escola, no contexto das desigualdades que se refletem no espaço escolar;

VI. os fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa (órgãos colegiados e de representação estudantil);

VII. o programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar;

VIII. o programa de formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

IX. as ações de acompanhamento sistemático dos resultados de processos de avaliação interna e externa, incluindo dados referentes ao IDEB e/ou que complementem ou substituam os desenvolvidos pelas unidades da federação e outros;

X. as ações na Educação Infantil devem criar padrões de registro para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação;

XI. a concepção da organização do espaço físico da unidade escolar de tal modo que este seja compatível com as características de seus sujeitos, que atenda as normas de acessibilidade, além da natureza e das finalidades da educação, deliberadas e assumidas pela comunidade educacional;

XII. a organização curricular enquanto manifestação de uma proposta de ação educativa constituída pela seleção de conhecimentos construídos historicamente pela sociedade, expressando-se por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes e contribuindo para o desenvolvimento de suas identidades e condições cognitivas e socioafetivas;

XIII. as escolas que tiverem em sua composição as Salas de Recursos Multifuncionais deverão tê-las mencionadas na construção dos seus Projetos Políticos Pedagógicos, seguindo as regulamentações e deliberações legais que sublinham a Educação Especial, tomando por base o documento referencial do Município.

### TÍTULO IV DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 79 – As Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis serão submetidos a processos de avaliação institucional, caracterizados por avaliação interna, a ser organizada pela unidade escolar, e por avaliação externa, realizada pela Secretaria Municipal de Educação e/ou outros órgãos governamentais.

Art. 80 – A avaliação institucional tem como objetivo permitir o acompanhamento:

I. sistemático e contínuo do processo de ensino e aprendizagem, de acordo com os objetivos propostos;

II. do desempenho da direção, professores, estudantes e demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III. da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV. da seqüência e da reformulação do planejamento curricular;

V. dos indicadores do desempenho escolar em termos de rendimento.

Art. 81 – A periodicidade, os procedimentos e os instrumentos da avaliação institucional serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação em documento próprio.

Art. 82 – Os resultados de diferentes avaliações institucionais serão consubstanciados em relatórios, a serem divulgados à comunidade e apreciados pela escola para subsidiar o Projeto Político Pedagógico e nortear os momentos de planejamento e replanejamento.

## CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 83 – A avaliação da aprendizagem é um processo contínuo, cumulativo e sistemático, de caráter diagnóstico e formativo, fundamentado em uma concepção de educação que considera o estudante sujeito de sua aprendizagem.

Art. 84 – A avaliação visa ao acompanhamento da aprendizagem do estudante e à verificação da eficácia das estratégias de ensino, permitindo a realização de ajustes no planejamento didático e a superação de eventuais dificuldades apresentadas pelos estudantes.

Art. 85 – A avaliação da aprendizagem, articulada ao Projeto Político Pedagógico da escola, se processará com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo Único – A avaliação qualitativa abarca todo o processo de aprendizagem do estudante, envolvendo aspectos como observação, análise e registro, próprios da ação docente.

Art. 86 – Na Educação Infantil, a avaliação da aprendizagem será realizada mediante observação e registro descritivo do desenvolvimento da criança, na forma de relatórios bimestrais, tomando-se como referência os objetivos estabelecidos para esta etapa da educação, sem caráter de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 87 – No ciclo de alfabetização (1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental) a avaliação será realizada mediante observação e registro descritivo do desenvolvimento do estudante na forma de relatórios bimestrais, tomando-se como referência os objetivos estabelecidos, não sendo atribuídas notas nestes anos de escolarização.

§ 1º – Consideradas as características e os objetivos estabelecidos neste Regimento para o ciclo de alfabetização, a transição entre o 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental será realizada sem interrupção do processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º – A transição dos estudantes público-alvo da Educação Especial, conforme definição apresentada pelo MEC, no Ciclo de Alfabetização, será submetida à análise da equipe gestora da unidade escolar em parceria com a equipe de Educação Especial da Secretaria de Educação.

Art. 88 – Os resultados das avaliações bimestrais, a partir do 4º ano do Ensino Fundamental, serão registrados em escala de 1 (um) a 10 (dez), admitindo-se apenas a fração meio, sendo atribuídos pesos diferenciados aos bimestres, conforme segue:

- I. 1º bimestre: peso 1 (um);
- II. 2º bimestre: peso 2 (dois);
- III. 3º bimestre: peso 3 (três);
- IV. 4º bimestre: peso 4 (quatro).

Parágrafo Único – Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, serão atribuídos pesos diferenciados aos resultados dos bimestres, a partir da Fase IV, permanecendo a avaliação nas Fases I, II e III conforme o disposto no Art. 86 para o Ciclo de Alfabetização, nas Fases IV e V conforme disposto no Art. 87 e da Fase VI a IX de acordo com o que segue:

I. 1º bimestre: peso 1 (um);

II. 2º bimestre: peso 2 (dois).

Art. 89 – A avaliação dos estudantes que apresentem necessidades educacionais especiais será realizada mediante observação e registro descritivo do seu desenvolvimento, na forma de relatórios bimestrais, levando-se em consideração as adaptações curriculares estabelecidas, podendo também ser utilizado o critério determinado no Artigo 87 deste Regimento.

Art. 90 – A avaliação nas áreas de conhecimento específicas da Educação em Tempo Integral será formativa-qualitativa visando ao desenvolvimento integral do estudante não sendo atribuídas notas e não tendo caráter de promoção.

## CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO

Art. 91 – A promoção em cada ano dar-se-á da seguinte forma:

I. ao final do 3º ano/Fase III do Ensino Fundamental para os estudantes que, de acordo com os registros realizados ao longo do período letivo, tiverem atingido os objetivos propostos;

II. a partir do 4º ano/Fase IV do Ensino Fundamental para os estudantes que obtiverem, ao final do ano letivo, média ponderada igual ou superior a 5,0 (cinco).

Parágrafo Único – Em ambos os casos, será exigido, para efeito de promoção, o mínimo de 75% de frequência sobre o total dos dias letivos, independentemente da carga horária de cada disciplina, conforme § 2º do Art. 103 deste Regimento.

## CAPÍTULO IV DA RECUPERAÇÃO

Art. 92 – A recuperação paralela, de responsabilidade direta do professor, sob o acompanhamento da equipe gestora, com o apoio da família, deverá acontecer no decorrer dos bimestres, por meio de atividades especificamente programadas, considerando as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos estudantes.

Parágrafo Único – As atividades referentes à recuperação deverão ser registradas pelo professor em documento próprio formulado pela equipe gestora e pelo corpo docente da unidade escolar.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 93 – O Conselho de Classe, entendido como instância maior de reflexão, discussão e avaliação do processo educativo nas unidades de ensino, é um instrumento do processo de avaliação por meio do qual cada estudante é avaliado em conjunto por todos os professores da turma a que pertence e pela equipe de gestão escolar.

Art. 94 – O Conselho de Classe é constituído pelos professores da turma, direção e secretário escolar, sendo coordenado pelo orientador escolar.

§ 1º – A ausência do professor no Conselho de Classe, implica na aceitação pelo mesmo das decisões tomadas pelos demais participantes.

§ 2º – Ao iniciar o Conselho de Classe, os professores devem estar com todo o material necessário à avaliação dos estudantes.

§ 3º – Os integrantes do Conselho de Classe devem, com base na ética profissional, manter sigilo sobre os problemas abordados e garantir clima de confiança e respeito mútuo.

Art. 95 – Os Conselhos de Classe realizar-se-ão, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao ano, devendo ser registradas as decisões em ata específica.

Art. 96 – Os Conselhos de Classe terão como objetivos:

I. analisar o desempenho de cada estudante individualmente, o desenvolvimento geral da turma e o processo de ensino e aprendizagem;

II. propor alternativas para a solução dos problemas identificados no processo de ensino e aprendizagem;

III. fazer a apreciação dos estudantes e das estratégias metodológicas do professor, visando a um maior conhecimento dos mesmos, a fim de atender às diferenças individuais e às potencialidades de cada um;

IV. decidir sobre a promoção do estudante, registrando obrigatoriamente, em ata, diários de classe e fichas escolares, a decisão tomada.

Art. 97 – Ao final do ano letivo será realizado o Conselho de Promoção, que terá poder decisório na análise do desempenho dos estudantes.

Parágrafo Único – A decisão pela promoção dos estudantes deve ser fruto de uma discussão, envolvendo os docentes responsáveis pela turma em questão, considerando o desenvolvimento do estudante em todas as áreas do conhecimento.

Art. 98 – Excepcionalmente, poderão ser realizados Conselhos de Promoção extraordinários, autorizados pela Secretaria de Educação.

Art. 99 – Não haverá pendência de resultados no desempenho escolar de um ano letivo para o outro.

Art. 100 – As escolas que tiverem as Salas de Recursos Multifuncionais em sua composição, deverão ter a participação dos (as) professores (as) recursistas nos Conselhos de Classe.

## CAPÍTULO VI DA CLASSE DE ACELERAÇÃO

Art. 101 – A escola poderá organizar Classe de Aceleração de Estudos com o objetivo de beneficiar aqueles estudantes que ingressaram tardiamente no sistema regular de ensino ou que, por diferentes motivos, não conseguiram atingir o nível de adiantamento correspondente à sua idade.

§ 1º – São considerados estudantes com defasagem idade/ano aqueles que ultrapassaram em dois anos ou mais a idade regular prevista para o ano em que estão matriculados.

§ 2º – A identificação dos estudantes com defasagem de dois anos ou mais de escolarização deverá ser feita no primeiro semestre de cada ano letivo, ou assim que o estudante for matriculado, independente do mês do ano letivo;

§ 3º – A Matriz Curricular seguirá as orientações estabelecidas pela Secretaria de Educação, as aulas serão organizadas no formato de Estudo Dirigido, criando oportunidades para que os estudantes desenvolvam a autonomia e a responsabilidade pelo seu percurso na aprendizagem;

§ 4º – As Classes de Aceleração deverão funcionar no contraturno da própria escola ou em um polo que atenda a mais de uma Unidade Escolar, sempre no segundo semestre do ano letivo;

§ 5º – A avaliação parcial será continuada, a avaliação final será realizada em dezembro e o resultado será analisado no Conselho de Classe, para que o estudante possa ser reclassificado ou não;

§ 6º – A frequência necessária para reclassificação será de 75% das aulas.

## CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO/RECLASSIFICAÇÃO

Art. 102 – A classificação escolar é o processo de determinar em qual ano escolar um estudante deve ser matriculado, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental, aplicando-se aos seguintes casos:

I. *Promoção*: para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano, série ou fase anterior, na própria escola;

II. *Transferência*: para estudantes procedentes de outras escolas;

III. *Independente da Escolarização Anterior*: mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvol-

vimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano ou etapa adequada, nas seguintes situações:

- a) estudantes sem histórico escolar de outra instituição;
- b) estudantes transferidos de unidades de ensino situadas no país e no exterior.

Parágrafo Único – O resultado da classificação independente de escolarização anterior deverá constar, obrigatoriamente, na ficha individual do estudante e no histórico escolar, sendo necessário que o instrumento utilizado para este fim seja arquivado na secretaria da escola, além da ata de classificação.

Art. 103 – O estudante poderá ser reclassificado no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, tendo como base as normas curriculares gerais, mediante avaliação de conhecimentos, elaborada pela equipe gestora e comissão de professores, com análise prévia do Departamento de Supervisão e Inspeção Escolar, nos primeiros trinta dias do período letivo, aplicando-se aos seguintes casos:

- I. estudantes que demonstrem desempenho suficiente para avanço nos anos de escolaridade;
- II. estudantes com distorção entre a idade e o ano de escolaridade;
- III. estudantes oriundos de classes de aceleração.

§ 1º – A reclassificação será sempre realizada com objetivo de promoção;

§ 2º – O resultado da reclassificação deverá constar, obrigatoriamente, na ficha individual do estudante e no histórico escolar, devendo o instrumento utilizado para este fim ser arquivado na secretaria da escola, além da ata de reclassificação.

## TÍTULO V DA FREQUÊNCIA E DO CALENDÁRIO ESCOLAR

### CAPÍTULO I DA FREQUÊNCIA

Art. 104 – O controle de frequência será feito pelas Escolas e Centros de Educação Infantil em registros diários.

§ 1º – Na Pré-escola será exigida a frequência mínima de 60% do total de horas, sem efeito de retenção.

§ 2º – Para a transição entre os anos que compõem o ciclo de alfabetização e para a progressão do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e nos anos do Ensino Médio, será exigida a frequência mínima de 75% dos dias letivos e de carga horária obrigatória.

§ 3º – O cálculo da frequência será realizado a partir da data da efetivação da matrícula do estudante.

Art. 105 – A ausência não justificada do estudante implicará providências junto à família do mesmo, em todos os níveis de ensino.

§ 1º – Caberá às Escolas e aos Centros de Educação Infantil notificar o Conselho Tutelar, por meio do preenchimento da Ficha do Aluno Infrequente – FICAI – e da Busca Ativa Escolar, os casos dos estudantes que apresentem:

- I. Educação Infantil – 4 e 5 anos:
  - a) 25 faltas alternadas – FICAI
  - b) 15 faltas consecutivas – FICAI e Busca Ativa
- II. Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA anual:
  - a) 16 faltas alternadas – FICAI
  - b) 15 faltas consecutivas – FICAI e Busca Ativa
- III. EJA semestral:
  - a) 08 faltas alternadas – FICAI
  - b) 08 faltas consecutivas – FICAI e Busca Ativa

§ 2º – Considerar-se-á evadido o estudante:

- I. da Educação Infantil e do Ensino Regular, que obtiver 51 (cinquenta e uma) faltas consecutivas e não justificadas;
- II. da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, das Fases I a III, que obtiver 51 (cinquenta e uma) faltas consecutivas e não justificadas;
- III. da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a partir da Fase IV, que obtiver 26 (vinte e seis) faltas consecutivas e não justificadas.

§ 3º – A desistência da vaga deverá ser formalizada pelo responsável do estudante na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos e/ou pelo próprio estudante, caso seja maior de 18 (dezoito) anos, com o preenchimento e assinatura do Termo de Desistência, na Unidade Escolar ou no Setor da Matrícula, na Secretaria de Educação.

Art. 106 – O estudante atendido em Tempo Integral deverá cumprir o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no que tange aos dias letivos e à carga horária obrigatória.

## CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 107 – O período letivo no Ensino Regular terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias divididos em dois semestres, correspondendo a 800 (oitocentas) horas anuais de efetivo trabalho escolar na Educação Básica.

§ 1º – Para efeito da distribuição da carga horária, as escolas que atendem aos anos finais do Ensino Fundamental deverão prever horas/aula de 50 minutos, para o período diurno e de 45 minutos, para o período noturno, excluído o tempo reservado para alimentação escolar.

§ 2º – O período letivo da modalidade de Educação de Jovens e Adultos será estabelecido conforme o disposto no Artigo 59 do presente Regimento Escolar.

Art. 108 – Na elaboração do calendário escolar deverão ser observadas as atividades cívicas, artísticas e desportivas, bem como outras atividades curriculares que tenham a participação dos estudantes.

Art. 109 – O calendário escolar será estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com os critérios da legislação em vigor, mediante apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 110 – Os dias destinados exclusivamente a conselhos de classe, reuniões, atualização e aprimoramento dos profissionais, estabelecidos no calendário escolar, não poderão ser computados como dias letivos.

## TÍTULO VI DO CADASTRO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, MATRÍCULA E DAS TRANSFERÊNCIAS

### CAPÍTULO I DO CADASTRO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 111 – Para os Centros de Educação Infantil, será feito um cadastro, obedecidos os critérios previamente estipulados, em que os responsáveis das crianças aguardarão a vaga numa fila de espera.

§ 1º – Para a realização do cadastro, serão necessários os seguintes documentos originais:

- I. certidão de nascimento da criança;
- II. CPF da criança;
- III. comprovante de residência com CEP;
- IV. RG e CPF dos responsáveis;

V. comprovante de renda ATUALIZADO (no máximo 3 meses anteriores) dos moradores da residência. Em caso de autonomia, fazer uma declaração de próprio punho (ou modelo já existente) com valor da renda mensal, datada e assinada;

VI. comprovante de programas de transferência de renda, caso possua. Exemplo: Bolsa-Família, Supera RJ, etc.;

VII. laudo de pessoa com Deficiência do estudante ou responsáveis, caso possuam.

§ 2º – Apenas o responsável legal pela criança poderá efetivar o cadastro.

### CAPÍTULO II DA PRÉ-MATRÍCULA E MATRÍCULA

Art. 112 – A pré-matrícula na Rede Municipal de Ensino será realizada pelo Setor de Matrícula, obedecidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º – Os documentos necessários para a realização da pré-matrícula junto ao Setor de Matrícula da Secretaria de Educação, são os seguintes:

I. encaminhamento de transferência emitido pela unidade escolar (em caso de transferência);

II. certidão de nascimento ou RG originais do estudante;

III. CPF do estudante;

IV. RG e CPF originais do pai/mãe ou responsável legal;

V. declaração escolar (válida por 30 dias) ou histórico, para comprovar a escolarização anterior;

VI. laudo comprobatório de Deficiência do estudante ou responsáveis, caso possuam;

VII. comprovante de residência.

§ 2º – Para efeito de matrícula inicial, o estudante deverá ter idade completa ou a completar até 31 de março do ano a cursar.

Art. 113 – Para efetivação da matrícula nas unidades escolares serão solicitados os seguintes documentos:

I. declaração de matrícula, em caso de unidades de Ensino Fundamental, emitida pelo Setor de Matrícula da Secretaria de Educação;

II. histórico escolar para comprovar a escolarização anterior;

III. certidão de nascimento ou RG originais do estudante;

IV. CPF do estudante;

V. RG e CPF originais do pai/mãe ou responsável legal;

VI. declaração escolar (válida por 30 dias) ou histórico, para comprovar a escolarização anterior;

VII. laudo comprobatório de Deficiência do estudante ou responsáveis, caso possuam;

VIII. comprovante de residência;

IX. cartão de vacinas atualizado;

X. comprovante de programas de transferência de renda, caso possua. Exemplo: Bolsa Família, Supera RJ, etc.;

XI. comprovante do tipo sanguíneo e fator RH (Lei Municipal n.º 7.216, de 27/08/2014).

Parágrafo Único – Apenas o responsável legal pela criança ou adolescente poderá efetivar a matrícula na unidade escolar.

Art. 114 – As matrículas no Ensino Fundamental e nas escolas municipais, municipalizadas e parceiras poderão ser efetivadas da seguinte forma:

I. por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento o ano anterior na própria escola;

II. por transferência, para estudantes oriundos de outras escolas;

III. por classificação, mediante avaliação feita pela equipe gestora da escola, que, na falta de documentação que comprove escolaridade anterior, no país ou no exterior, defina o nível de desenvolvimento cognitivo do estudante e permita sua inscrição no ano de escolaridade adequado, devendo esta avaliação ser registrada e arquivada na secretaria da escola:

- a) a avaliação do desenvolvimento do estudante deverá abranger os conteúdos da Base Nacional Comum, distribuídos nas áreas do respectivo nível de ensino;
- b) o responsável pelo estudante, ou este, se maior de idade, deverá declarar, por escrito, a inexistência ou a impossibilidade justificada de comprovar sua vida escolar anterior;

Parágrafo Único – Fica assegurado ao estudante não vinculado a estabelecimento de ensino a possibilidade de ingressar nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino a qualquer tempo. Neste caso, para efeito do cumprimento do percentual mínimo estabelecido neste Regimento, a frequência será apurada tendo como referencial o total de dias letivos a contar da data da matrícula.

Art. 115 – A renovação da matrícula deverá ser realizada anualmente na própria Unidade Escolar, em data previamente divulgada, para estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA – Fases I até III; e, semestralmente, para estudantes da EJA – Fases IV até IX.

Parágrafo Único – A renovação da matrícula só poderá ser feita com a presença do responsável legal ou pelo próprio estudante, caso seja maior de 18 anos.

**CAPÍTULO III  
DAS TRANSFERÊNCIAS**

Art. 116 – As transferências escolares serão efetivadas a partir da emissão do histórico escolar por solicitação dos responsáveis ou da equipe gestora das unidades escolares, respeitadas, no segundo caso, as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação.

Art. 117 – As escolas municipais, municipalizadas e parceiras expedirão, em no máximo 20 (vinte) dias úteis, a pedido dos interessados, o histórico escolar do estudante.

Parágrafo Único – A retirada do histórico escolar deverá ser feita pelo responsável ou representante legal do estudante, quando menor de idade, e registrada em livro próprio.

**TÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 118 – As responsabilidades, direitos e deveres dos servidores municipais são aqueles inerentes ao do Município, assim como outras disposições legais.

Art. 119 – Mediante constatação de necessidade na Rede Municipal de Ensino, poderão ser criados projetos de Aceleração de Aprendizagem, integrados ao Ensino Fundamental e Médio.

Art. 120 – A Secretaria Municipal de Educação incentivar o aperfeiçoamento dos profissionais da educação através da garantia de formação continuada.

Art. 121 – Os profissionais da educação deverão assumir o compromisso com as propostas de formação continuada implementadas pela Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas.

Art. 122 – Serão admitidas alterações no calendário escolar mediante a autorização da Secretaria Municipal de Educação, com ciência do Conselho Municipal de Educação.

Art. 123 – Os casos omissos a este Regimento Escolar serão objeto de análise da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 124 – Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**ANA CAROLINA KAPLER**  
Secretária de Educação

**ANEXO I  
RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES  
PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

**a) Escolas Municipais e Municipalizadas**

- CIEP Brizolão 474 – CIEP Maestro Guerra Peixe  
Colégio Gunnar Vingren de Petrópolis  
Escola Germano Valente  
E. M. Abelardo de Lamare  
E. M. Alto Independência  
E. M. Amélia Antunes Rabello  
E. M. Américo Fernandes Ribeiro  
E. M. Ana Mohammad  
E. M. Antônio José de Lima  
E. M. Antônio Leite Garcia  
E. M. Arnaldo Dyckerhoff  
E. M. Augusto Pugnali  
E. M. Bataillard  
E. M. Beatriz Zaleski  
E. M. Carlos Canedo  
E. M. Celina Schechner  
E. M. Clemente Fernandes  
E. M. Darcy Corrêa da Veiga  
E. M. de Educação Especial Santos Dumont  
E. M. Dom Manoel Pedro da Cunha Cintra  
E. M. Dom Pedro de Alcântara  
E. M. Dr. Barros Franco  
E. M. Dr. Paula Buarque  
E. M. Dr. Rubens de Castro Bomtempo  
E. M. Dr. Theodoro Machado  
E. M. Duque de Caxias  
E. M. Fábrica do Saber  
E. M. Felix Wan-Erven de Barros

- E. M. General Heitor Borges  
E. M. Geraldo Ventura Dias  
E. M. Governador Marcello Alencar  
E. M. Hildebrando de Carvalho  
E. M. João Kopke  
E. M. Johann Noel  
E. M. Jorge Amado  
E. M. Leonardo Boff  
E. M. Lúcia de Almeida Braga  
E. M. Luiz Carlos Soares  
E. M. Magdalena Tagliaferro  
E. M. Major Júlio Frederico Koeler  
E. M. Major Theófilo de Carvalho  
E. M. Marieta Gonçalves  
E. M. Monsenhor Cirillo Calaon  
E. M. Monsenhor João de Deus Rodrigues  
E. M. Odette Fonseca  
E. M. Odette Young Monteiro  
E. M. Osvaldo Costa Frias  
E. M. Papa João Paulo II  
E. M. Paulo Freire  
E. M. Paulo Saldanha  
E. M. Prefeito Jamil Sabrá  
E. M. Professor Flávio Maciel  
E. M. Professor Joaquim Deister  
E. M. Professor Josemar Contage  
E. M. Professor Nilton Costa Pereira de São Thiago  
E. M. Professor Paulo Monte

- E. M. Professora Jandira Peixoto Bordignon  
E. M. Professora Maria Campos da Silva  
E. M. Robert Kennedy  
E. M. Rosalina Nicolay  
E. M. Rosemira de Oliveira Cavalcanti  
E. M. Rotary  
E. M. Salvador Kling  
E. M. Senador Mario Martins  
E. M. Soroptimista  
E. M. Stefan Weig  
E. M. Taquaril  
E. Mzda. Almirante Tamandaré  
E. Mzda. Avelino de Carvalho  
E. Mzda. Carmem Nunes Martins  
E. Mzda. Frei Aniceto  
E. Mzda. Herculia Henriques Moret  
E. Mzda. Moysés Furtado Bravo  
E. Mzda. Pedro Amado  
E. Mzda. Profa. Maria da Glória Queiroz de Vasconcelos  
E. Mzda. Santa Terezinha  
E. Mzda. Sebastião Lacerda  
Liceu Municipal Carlos Chagas Filho  
Liceu Municipal Prefeito Cordolino Ambrósio  
Escola Santa Luíza de Marillac  
**b) Escolas Parceiras**  
Centro Educacional Comunidade São Jorge  
Colégio Anglicano de Araras  
Colégio Vicentino Padre Correa

**ANEXO II – MATRIZES CURRICULARES**

**a) Centro de Educação Infantil (período integral)**

Eixos Estruturantes	Direitos de Aprendizagem	Campos de Experiências
Brincadeiras e interações	– Brincar – Conhecer-se – Conviver – Expressar-se – Explorar – Participar	O Eu, o outro e o nós
		Corpo, gestos e movimentos
		Escuta, fala, pensamento e imaginação
		Traços, sons, cores e formas
		Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações
Carga horária total semanal		50
Carga horária total anual		2000

**b) Educação Infantil – Escola (período parcial)**

Eixos Estruturantes	Direitos de Aprendizagem	Campos de Experiências	Carga Horária
Brincadeiras e interações	– Brincar – Conhece-se – Conviver – Expressar-se – Explorar – Participar	O Eu, o outro e o nós	08
		Corpo, gestos e movimentos	
		Escuta, fala, pensamento e imaginação	12
		Traços, sons, cores e formas	
		Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	
Carga horária total semanal			20
Cargahorária total anual			800

**c) Educação Infantil Escola (tempo integral)**

Eixos Estruturantes	Direitos de Aprendizagem	Campos de Experiências	Carga Horária		
Brincadeiras e interações	– Brincar – Conhece-se – Conviver – Expressar-se – Explorar – Participar	O Eu, o outro e o nós	08		
		Corpo, gestos e movimentos			
		Escuta, fala, pensamento e imaginação	12		
		Traços, sons, cores e formas			
		Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações			
Carga horária total semanal			20		
PARTE DIVERSIFICADA (a escolher, totalizando, no mínimo, 20 tempos semanais)			Carga Horária		
EIXOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL		Jogos de Linguagem	02		
		Jogos de Raciocínio Lógico	02		
		Educação Socioemocional (obrigatório)	02		
		Empreendedorismo/Educação Financeira	02		
		Educação Ambiental e Sustentabilidade	02		
		Prevenção e Promoção de Saúde	02		
		Linguagens Artísticas	02		
		Cultura Popular e Regional	02		
		Contação de Histórias e Literatura Infantil	02		
		Brinquedos e Brincadeiras Tradicionais	02		
		Expressão Corporal e Movimento	02		
		Carga horária semanal			20
		TOTAL SEMANAL			45*
TOTAL ANUAL			1800		

\* Conforme o Art. 72, Parágrafo Único.

**d) Ensino Fundamental – Anos Iniciais – 1º ao 5º ano**

Áreas do conhecimento	Componente Curricular	1º	2º	3º	4º	5º
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	5	5	5	5	5
	Arte	1	1	1	1	1
	Educação Física	2	2	2	2	2
MATEMÁTICA	Matemática	5	5	5	5	5
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	2	2	2	2	2
	Geografia	2	2	2	2	2
CIÊNCIAS HUMANAS	História	2	2	2	2	2
	Ensino Religioso	1	1	1	1	1
Carga horária semanal		20	20	20	20	20
Carga horária anual		800	800	800	800	800

Educandário Terra Santa  
Escola das Comunidades Santo Antônio  
Escola Doméstica Nossa Senhora do Amparo  
Escola Monsenhor Gentil  
Escola Nossa Senhora de Fátima  
Escola Paroquial Bom Jesus  
Escola Paroquial Carlos Demia  
Escola Paroquial da Alcobaca  
Escola Paroquial do Loteamento Samambaia  
Escola Paroquial Nossa Senhora da Glória  
Escola Paroquial Nossa Senhora das Graças  
Escola Paroquial Nossa Senhora do Carmo  
Escola Paroquial Santa Bernadete  
Escola Paroquial São Francisco de Assis (BV)  
Escola Paroquial São Pedro de Alcântara  
Escola Paroquial São Pio X  
Escola Santa Maria Goretti  
Escola Santa Rita de Cássia  
Escola Santo Antônio (Cuiabá)  
Escola São Cristóvão  
Escola São Francisco de Assis (MP)  
Escola São Geraldo  
Escola São João Batista  
Escola São José do Caetitu  
Escola São Judas Tadeu  
Liceu São José de Itaipava

**c) Centros de Educação Infantil (Municipais)**

CEI A Sementeira  
CEI Aldeia da Criança  
CEI Ana Carolina Telles  
CEI André Rebouças  
CEI André Vanzan  
CEI Angela Maria da Conceição Silva  
CEI Associação Beneficente Fazenda Inglesa – ABEFI  
CEI Carangola  
CEI Carolina Amorim  
CEI Casa da Paz  
CEI Casa da Solidariedade Nossa Senhora Aparecida  
CEI Célia Lôbo Paulo  
CEI Chiquinha Rolla  
CEI Criança Santa Edwiges  
CEI Déa Lucia Cordeiro  
CEI Deise Eloy Gomes  
CEI Denise Bessa de Oliva Maya  
CEI Dona Esperanza de Bourbon de Orleans e Bragança  
CEI Giuseppe Neva Volonterio  
CEI Dra. Zilda Arns Neumann  
CEI Frei Leão  
CEI Inês Belarmino de Souza  
CEI Irineu Marinho  
CEI Irmã Silvana  
CEI José Gonçalves da Motta  
CEI Jorge Rolando da Silva  
CEI Lions Clube de Petrópolis  
CEI Lota Macedo Soares  
CEI Luiz Marchiori  
CEI Lulu Monteiro de Castro  
CEI Maria Thereza Kling do Valle  
CEI Marli Soares Ferreira Netto  
CEI Olívia Machado da Costa Nogueira  
CEI Oswaldo Cruz  
CEI Pedras Brancas  
CEI Prefeito Sérgio Fadel  
CEI Primeira Infância  
CEI Professora Dora Killer  
CEI Professora Graça Costa  
CEI Professora Hermínia Matheus  
CEI Professora Marluce de Souza Pestana  
CEI Professora Patrícia Ferreira e Silva Freitas  
CEI Professora Sônia Regina Scudesi Dessimoni Pinto  
CEI Romano Canavese  
CEI Professora Rosângela da Silva Leonardo  
CEI Sagrada Família  
CEI São Francisco de Assis  
CEI São João Batista  
CEI Tia Alice  
CEI Vila Ipanema  
CEI Vila Leopoldina  
CEI Vila São José  
CEI Vista Alegre  
CEI Irmã Dulce  
CEI Professora Tina Grazinoli  
CEI Monsenhor Paulo Elias Daher Chédier  
CEI Dagmar Rolando de Oliveira

**e) Ensino Fundamental – Anos Iniciais – 1º ao 5º ano (tempo integral)**

Área de Conhecimento	Componente Curricular	1º	2º	3º	4º	5º
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	5	5	5	5	5
	Arte	1	1	1	1	1
	Educação Física	2	2	2	2	2
MATEMÁTICA	Matemática	5	5	5	5	5
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	2	2	2	2	2
CIÊNCIAS HUMANAS	História	2	2	2	2	2
	Geografia	2	2	2	2	2
ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	1	1	1	1	1
Carga horária semanal		20	20	20	20	20
PARTE DIVERSIFICADA						
EIXOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL (obrigatório)	Orientação de Estudos de Língua Portuguesa	03	03	03	03	03
	Orientação de Estudos de Matemática	03	03	03	03	03
	Educação Sociemocional	02	02	02	02	02
	Iniciação Científica	02	02	02	02	02
EIXOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL (a escolher, totalizando, no mínimo, 10 tempos semanais)	Linguagens Artísticas	02	02	02	02	02
	Esporte, lazer, psicomotricidade e recreação	02	02	02	02	02
	Cidadania e Direitos Humanos	01	01	01	01	01
	Empreendedorismo/Educação Financeira	02	02	02	02	02
	Educação Ambiental e Sustentabilidade	02	02	02	02	02
	Prevenção e Promoção da Saúde	01	01	01	01	01
	Comunicação	02	02	02	02	02
	Informática e Tecnologia	02	02	02	02	02
	Leitura e Literatura	02	02	02	02	02
	Carga horária semanal		20	20	20	20
TOTAL SEMANAL		45*	45*	45*	45*	45*
TOTAL ANUAL		1800	1800	1800	1800	1800

\* Conforme o Art.72, Parágrafo Único.

**f) Ensino Fundamental – Anos Finais – 6º ao 9º ano**

Áreas do conhecimento	Componente Curricular	6º	7º	8º	9º	CH
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	06	06	06	06	960
	Arte	01	01	01	01	160
	Educação Física	02	02	02	02	320
MATEMÁTICA	Matemática	06	06	06	06	960
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências Físicas e Biológicas	03	03	03	03	480
CIÊNCIAS HUMANAS	Geografia	03	03	03	03	480
	História	03	03	03	03	480
ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	01	01	01	01	160
Parte Diversificada	Língua Estrangeira	02	02	02	02	320
	História e Geografia de Petrópolis e Turismo e Educação para o Trânsito	01	01	01	01	160
Carga horária semanal		28	28	28	28	-
Carga horária anual		1120	1120	1120	1120	4480

**g) Ensino Fundamental – Anos Finais – 6º ao 9º ano (tempo integral)**

Áreas de Conhecimento	Componente Curricular	6º	7º	8º	9º
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	6	6	6	6
	Língua Inglesa	2	2	2	2
	Arte	1	1	1	1
	Educação Física	2	2	2	2
MATEMÁTICA	Matemática	6	6	6	6
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências Físicas e Biológicas	3	3	3	3
	História	3	3	3	3
CIÊNCIAS HUMANAS	História e Geografia de Petrópolis e Turismo e Educação para o Trânsito	1	1	1	1
	Geografia	3	3	3	3
	Ensino Religioso	1	1	1	1
Carga horária semanal		28	28	28	28
PARTE DIVERSIFICADA					
EIXOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL (obrigatório)	Orientação de Estudos de Língua Portuguesa	02	02	02	02
	Orientação de Estudos de Matemática	02	02	02	02
	Educação Sociemocional	01	01	01	01
	Iniciação Científica	01	01	01	01
EIXOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL (a escolher, totalizando, no mínimo, 06 tempos semanais)	Linguagens Artísticas	02	02	02	02
	Esporte, lazer, psicomotricidade e recreação	02	02	02	02
	Cidadania e Direitos Humanos	01	01	01	01
	Empreendedorismo/Educação Financeira	02	02	02	02
	Educação Ambiental e Sustentabilidade	02	02	02	02
	Prevenção e Promoção da Saúde	01	01	01	01
	Comunicação	02	02	02	02
	Informática e Tecnologia	02	02	02	02
	Leitura e Literatura	02	02	02	02
	Carga horária semanal		12	12	12
TOTAL SEMANAL		45*	45*	45*	45*
TOTAL ANUAL		1800	1800	1800	1800

\* Conforme o Art.72, Parágrafo Único.

**h) Educação de Jovens e Adultos – da Fase I à Fase III (Períodos diurno e noturno)**

Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	1º	2º	3º
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	5	5	5
	Arte	1	1	1
	Educação Física	2	2	2
MATEMÁTICA	Matemática	5	5	5
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	2	2	2
CIÊNCIAS HUMANAS	Geografia	2	2	2
	História	2	2	2
ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	1	1	1
Carga horária semanal		20	20	20
Carga horária anual		800	800	800

**i) Educação de Jovens e Adultos – da Fase IV e Fase V (Períodos diurno e noturno)**

Áreas do conhecimento	Disciplinas	4º	5º
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	5	5
	Arte	1	1
	Educação Física	2	2
MATEMÁTICA	Matemática	5	5
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	2	2
CIÊNCIAS HUMANAS	Geografia	2	2
	História	2	2
ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	1	1
Carga horária semanal		20	20
Carga horária semestral		400	400

**j) Educação de Jovens e Adultos – da Fase VI à Fase IX (Período Diurno)**

Áreas do conhecimento	Disciplinas	VI	VII	VIII	IX	CH
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	06	06	06	06	480
	Arte	01	01	01	01	80
	Educação Física	02	02	02	02	160
MATEMÁTICA	Matemática	06	06	06	06	480
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências Físicas e Biológicas	03	03	03	03	240
CIÊNCIAS HUMANAS	Geografia	03	03	03	03	240
	História	03	03	03	03	240
ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	01	01	01	01	80
Parte Diversificada	Língua Estrangeira	02	02	02	02	160
	História e Geografia de Petrópolis e Turismo e Educação para o Trânsito	01	01	01	01	80
Carga horária semanal		28	28	28	28	-
Carga horária semestral		560	560	560	560	2240

**k) Educação de Jovens e Adultos – da Fase VI à Fase IX (Período Noturno)**

Áreas do conhecimento	Disciplinas	VI	VII	VIII	IX	CH
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	04	04	04	04	320
	Arte	01	01	01	01	80
	Educação Física	02	02	02	02	160
MATEMÁTICA	Matemática	04	04	04	04	320
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências Físicas e Biológicas	03	03	03	03	240
CIÊNCIAS HUMANAS	Geografia	02	02	02	02	160
	História	02	02	02	02	160
ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	01	01	01	01	80
Parte Diversificada	Língua Estrangeira	02	02	02	02	160
	História e Geografia de Petrópolis e Turismo e Educação para o Trânsito	01	01	01	01	80
Carga horária semanal		22	22	22	22	-
Carga horária semestral		440	440	440	440	1760

CEI Professora Anna Maria Nardi  
CEI Boa Vista  
CEI Nilo Peçanha  
CEI Augusto Pugnaloni  
CEI Therezinha de Jesus Lima  
CEI Videirinha  
CEI Professora Adriana Constâncio Trindade  
CEI Sérgio Ribeiro Rocha  
CEI Juraci Pinto do Amaral de Castro

**d) Centros de Educação Infantil (Parceiros)**

Associação Espaço Educativo São Charbel  
Associação Mantenedora Creche São Francisco de Assis  
Associação Mantenedora Creche São José do Itamarati  
Associação Recrear  
CEI Terra Santa  
CEI São Judas Tadeu  
Centro Educacional Alto Independência  
Creche Escola Castelo São Manoel  
Centro Paroquial de Educação Infantil N. Sra. Aparecida  
Creche Santo Antonio Agostinho  
Creche São José das Irmãs Oblatas de Nazaré  
Centro de Educação Infantil Nossa Senhora da Glória

**e) Polos de Educação Integral**

Centro de Ensino Professor Darcy Ribeiro  
Casa da Educação Visconde de Mauá

**f) Centro de Referência de Educação Inclusiva João Pedro de Souza Rosa**

**g) Centro de Referência de Educação Inclusiva Aline de Souza Correa**

**CPTRANS**

**TERMO N.º 16/2025**

Processo Administrativo n.º 347/2021

Fundamentação legal: Art. 71 e 72 da Lei n.º 13.303/2016, RILC e Processo Administrativo n.º 347/2021  
Objeto: Prorrogação pelo período de 01 ano do Contrato n.º 12/2021 de prestação de serviços contábeis  
Contratante: CPTRANS  
Contratado: Gomes e Gomes Assessoria Contábil e Auditoria S/S Ltda.  
Firmado em: 01/07/2025  
Prazo: 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura  
Valor: Global de R\$ 214.493,16, e o pagamento mensal de R\$ 17.874,43.

**LUCIANO MOREIRA DA SILVA VARRICCHIO**  
Diretor-presidente

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS, no uso de suas atribuições legais, convoca OPERADORES DE TRANSPORTE FRETADO DE PASSAGEIROS que atuam no Município de Petrópolis a comparecerem à sede da Companhia, situada na Rua Alberto Torres, n.º 115, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h, para fins de regularização de suas atividades, visando a adequada prestação do serviço, em conformidade com a Portaria n.º 004, de 05 de abril de 2019.

O comparecimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data desta publicação, munidos da documentação exigida pela Portaria supracitada e demais normas aplicáveis.

Ressalta-se que o não atendimento a este chamamento e a consequente ausência de regularização sujeitará os responsáveis à fiscalização e aplicação das sanções cabíveis, inclusive pela caracterização de transporte irregular de passageiros, conforme a legislação vigente.

Petrópolis, 09 de setembro de 2025.

**LUCIANO MOREIRA DA SILVA VARRICCHIO**  
Diretor-presidente



#MaisAmorPorFavor  
**Racismo é crime.**

Disque 100 ou denuncie em qualquer delegacia.

l) Ensino Médio – Gestão Financeira (Período Noturno)

	COMPONENTE CURRICULAR	1ª série		2ª série		3ª série		TOTAL GERAL
		Aulas Semanais	Carga Anual	Aulas Semanais	Carga Anual	Aulas Semanais	Carga Anual	
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	Arte	01	40	-	0	-	0	40
	Educação Física	02	80	-	0	01	40	120
	Inglês	01	40	01	40	01	40	120
	Língua Portuguesa/Literatura	04	160	04	160	04	160	480
	Espanhol	01	40	01	40	01	40	120
	Matemática	05	200	03	120	04	160	480
	Física	02	80	02	80	02	80	240
	Química	02	80	02	80	02	80	240
	Biologia	02	80	01	40	01	40	160
	Geografia	02	80	02	80	02	80	240
	História	02	80	02	80	02	80	240
	Sociologia	-	0	1	40	-	0	40
	Filosofia	-	0	-	0	01	40	40
<b>TOTAL</b>		<b>24</b>	<b>960</b>	<b>19</b>	<b>760</b>	<b>21</b>	<b>840</b>	<b>2560</b>
ITINERÁRIOS FORMATIVOS	Projeto de Vida	01	40	01	40	01	40	120
	Educação Financeira	01	40	-	0	-	0	40
	Letramento Digital	02	80	-	0	-	0	80
	Formação Técnica em Gestão Financeira I	-	0	06	240	-	0	240
	Formação Técnica em Gestão Financeira II	-	0	-	0	06	240	240
	Matemática Financeira	-	-	02	80	-	0	80
	Empreendedorismo/ Fundamento Gestão (ELETIVA – escolha de 1 das disciplinas)	02	80	-	0	-	0	80
	Iniciação Científica I/Estatística I (ELETIVA – escolha de 1 das disciplinas)	-	0	02	80	-	0	80
Iniciação Científica II/Estatística II (ELETIVA – escolha uma das disciplinas)	-	0	-	0	02	80	80	
<b>TOTAL</b>		<b>06</b>	<b>240</b>	<b>11</b>	<b>440</b>	<b>09</b>	<b>360</b>	<b>1040</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>30</b>	<b>1200</b>	<b>30</b>	<b>1200</b>	<b>30</b>	<b>1200</b>	<b>3600</b>

m) Ensino Médio – T.I. (Período Noturno)

	COMPONENTE CURRICULAR	1ª série		2ª série		3ª série		TOTAL GERAL
		Aulas Semanais	Carga Anual	Aulas Semanais	Carga Anual	Aulas Semanais	Carga Anual	
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	Arte	01	40	-	0	-	0	40
	Educação Física	02	80	-	0	01	40	120
	Inglês	01	40	04	160	04	160	360
	Língua Portuguesa/Literatura	04	160	04	160	04	160	480
	Espanhol	01	40	01	40	-	0	80
	Matemática	05	200	04	160	04	160	520
	Física	02	80	02	80	02	80	240
	Química	02	80	02	80	02	80	240
	Biologia	02	80	01	40	02	80	200
	Geografia	02	80	02	80	02	80	240
	História	02	80	02	80	02	80	240
	Sociologia	-	0	01	40	-	0	40
	Filosofia	-	0	-	0	01	40	40
<b>TOTAL</b>		<b>24</b>	<b>960</b>	<b>23</b>	<b>920</b>	<b>24</b>	<b>960</b>	<b>2840</b>
ITINERÁRIOS FORMATIVOS	Projeto de Vida	01	40	01	40	01	40	120
	Educação Financeira	01	40	-	0	-	0	40
	Letramento Digital	02	80	-	0	-	0	80
	Empreendedorismo/ Fundamento Gestão (ELETIVA – escolha de 1 das disciplinas)	02	80	-	0	-	0	80
	Iniciação Científica I/Estatística I (ELETIVA – escolha de uma das disciplinas)	-	-	02	80	-	0	80
	<b>TOTAL PARCIAL</b>	<b>06</b>	<b>240</b>	<b>03</b>	<b>120</b>	<b>01</b>	<b>40</b>	<b>400</b>
				Aulas Semanais	Carga Semestral	Aulas Semanais	Carga Semestral	TOTAL GERAL
	Arquitetura de computadores	-	0	04	80	-	0	80
	Linguagem de Programação I	-	0	08	160	-	0	160
	Lógica aplicada à Informática	-	0	04	80	-	0	80
	Modelagem de Dados I	-	0	04	80	-	0	80
	Segurança, Meio Ambiente e Saúde	-	0	02	40	-	0	40
	Sistemas Operacionais	-	0	04	80	-	0	80
	Tecnologia da Informação	-	0	04	80	-	0	80
	Banco de Dados I	-	0	-	0	04	80	80
	Design Gráfico	-	0	-	0	04	80	80
	Ferramentas para Web I	-	0	-	0	02	40	40
	Linguagem de Programação II	-	0	-	0	08	160	160
	Modelagem de Dados II	-	0	-	0	04	80	80
	Montagem e Manutenção	-	0	-	0	04	80	80
	Redes de Computadores	-	0	-	0	04	80	80
	Banco de Dados II	-	0	-	0	04	80	80
	Ferramentas para Web II	-	0	-	0	04	80	80
	Gestão e Empreendedorismo	-	0	-	0	02	40	40
	Linguagem de Programação III	-	0	-	0	08	160	160
	Programação para Dispositivos Móveis	-	0	-	0	06	120	120
	Projeto Final	-	0	-	0	04	80	80
Psicologia das Relações Humanas	-	0	-	0	02	40	40	
<b>TOTAL</b>		<b>-</b>	<b>0</b>	<b>30</b>	<b>600</b>	<b>60</b>	<b>1200</b>	<b>1800</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>30</b>	<b>1200</b>	<b>56</b>	<b>1640</b>	<b>85</b>	<b>2200</b>	<b>5040</b>